



Manual CT-e

22 de dezembro de 2021

ÍNDICE

Apresentação	5
Perguntas Frequentes	6
1. DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE	6
1.1. <i>Em que casos devo emitir o CT-e?</i>	6
1.2. <i>Qual a base de cálculo do ICMS a ser utilizada na prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal?</i>	6
1.3. <i>Qual a definição dos termos “remetente”, “destinatário”, “tomador do serviço”, “emitente”, “expedidor” e “recededor”?</i>	6
1.4. <i>Quais são os possíveis tipos de serviço do CT-e?</i>	7
1.5. <i>Quando se dá a subcontratação?</i>	7
1.6. <i>Quais os documentos fiscais a serem emitidos, quando se opera uma subcontratação?</i>	7
1.7. <i>Como pode ser definido o redespacho?</i>	8
1.8. <i>Qual a diferença entre a subcontratação e o redespacho na prestação de serviço de transporte de carga?</i>	8
1.9. <i>Quais os documentos fiscais a serem emitidos, quando se promove o redespacho?</i>	8
1.10. <i>O que vem a ser o redespacho intermediário?</i>	9
1.11. <i>Quais são os documentos fiscais a serem emitidos, quando ocorre um redespacho intermediário?</i>	9
1.12. <i>Quando devo emitir um CT-e com modal “Multimodal”?</i>	10
1.13. <i>Quando devo emitir um CT-e com tipo de serviço “Serviço Vinculado ao multimodal”?</i>	10
1.14. <i>Quais os tipos de documentos fiscais em papel que o CT-e substitui?</i>	12
1.15. <i>Quais modais o CT-e abrange?</i>	12
1.16. <i>Em que momento devo emitir o CT-e?</i>	12
1.17. <i>O que o emitente deve fazer com o CT-e após a sua autorização?</i>	12
1.18. <i>O que o tomador deverá fazer após receber o arquivo digital do CT-e pelo transportador? Como ele poderá escriturar eventual crédito de imposto?</i>	12
1.19. <i>O que é e para que serve o DACTE?</i>	13
1.20. <i>Quais são os requisitos técnicos para emitir o CT-e?</i>	13
1.21. <i>A Administração Fazendária oferece software emissor gratuito?</i>	13
1.22. <i>Preciso autorizar o software na SEFAZ para emitir CT-e?</i>	13
1.23. <i>Para utilizar CT-e, é necessária autorização de uso de SEPD (Sistema Eletrônico de Processamento de Dados)?</i>	13
1.24. <i>Qual tipo de certificado digital deve ser utilizado para emitir o CT-e?</i>	13

1.25. O que devo fazer caso encontre problemas com meu certificado digital no momento da emissão do CT-e?.....	13
1.26. Como ocorre o credenciamento para emissão do CT-e?.....	14
1.27. Como emitir um CT-e cujo serviço se iniciou em UF diversa daquela na qual possuo credenciamento?	14
1.28. Quais tipos de CT-e podem ser emitidos?	14
1.29. Meu CT-e foi rejeitado ou denegado. O que fazer?	15
1.30. O que são eventos no CT-e? Quais são os eventos possíveis nesse documento?	15
1.31. O CT-e tem um evento "MDF-e autorizado". O que isso significa?	16
1.32. Como o tomador deve registrar o evento "Prestação de serviço em desacordo"? A Administração Fazendária disponibiliza software gratuito para manifestação do tomador?	17
1.33. O que são eventos de marcação do CT-e?.....	17
1.34. O que é inutilização de numeração de CT-e?	17
1.35. Como consultar um CT-e emitido? Para que serve a consulta do CT-e?.....	18
1.36. Existe prazo de disponibilização dos arquivos de CT-e para consulta?	18
1.37. Poderei imprimir o CT-e e o DACTE ao realizar a consulta?.....	18
1.38. Quais os resultados possíveis para a consulta da situação de um CT-e?.....	18
1.39. Como recuperar o XML do documento emitido?.....	18
1.40. Como cancelar um CT-e?.....	18
1.41. Em que casos devo usar correção eletrônica (CC-e) para CT-e?	20
1.42. Como sanar os erros que não podem ser corrigidos pela CC-e?	20
1.43. Quando devo emitir um CT-e complementar?	21
1.44. Pode ser emitido um único CT-e complementar referente a vários CT-e normais emitidos a menor dentro do próprio mês?	22
1.45. No caso da emissão de mais de um CT-e complementar referenciando o mesmo CT-e normal, o CT-e complementar subsequente "anula" / "substitui" o CT-e complementar anterior?... 22	22
1.46. Quando devo emitir CT-e de anulação e NF-e de anulação de valores?	22
1.47. Quando devo emitir um CT-e substituto?.....	24
1.48. Emiti um CT-e com valor de ICMS a maior e perdi o prazo para emitir o CT-e substituto. O que devo fazer?	25
1.49. Quais são as contingências do CT-e?.....	25
1.50. Como acionar a contingência com FS-DA?	26
1.51. Posso inutilizar numeração não utilizada no ambiente normal, mas que foi utilizada para FS-DA?	26
1.52. Posso utilizar uma mesma numeração de emissão normal num evento EPEC?	26
1.53. Quem pode fabricar e fornecer FS-DA?	26
1.54. Como adquirir FS-DA?.....	26
1.55. Posso imprimir o DACTE em papel comum na contingência do tipo FS-DA?.....	27
1.56. Qual o objetivo da SVC? Qual a SVC utilizada pelo Estado do Rio de Janeiro?	27
1.57. Quais procedimentos devem ser adotados pelas empresas para emissão de CT-e na SVC?27	27

1.58. Como funciona o evento EPEC no Estado do Rio de Janeiro?	27
1.59. Quais procedimentos devem ser adotados pelas empresas para emissão de EPEC?	27
1.60. Como faço para cancelar um evento EPEC na SVC?	28
1.61. Devo inutilizar numeração não utilizada no ambiente normal, mas que foi utilizada para autorizar EPEC?	28
1.62. Posso utilizar uma mesma numeração de emissão normal num evento EPEC?	28
1.63. Qual o prazo para transmissão do CT-e após cessação dos problemas técnicos?	28
1.64. O que fazer quando houver rejeição de CT-e emitidos em Contingência?	28
1.65. O que fazer quando houver CT-e Pendentes de Retorno?	29
1.66. Posso cancelar CT-e autorizados em ambiente normal utilizando a SVC?	29
1.67. Existe inutilização da numeração na SVC?	29
1.68. Podem ser consultados documentos autorizados em qualquer ambiente na SVC?	29
1.69. Em que casos devo emitir um CT-e globalizado? Quais são os procedimentos necessários?	29
1.70. Como devo preencher um CT-e globalizado?	30
1.71. Como deve ser feita a escrituração nos casos de anulação/substituição?	31
1.72. O que é o evento “Comprovante de entrega do CT-e”?	32
1.73. Como deve ser indicado o FECP no CT-e?	33
1.74. Sou MEI estabelecido no RJ transportador de carga não perigosa, qual documento deve acobertar minhas prestações de serviço?	34
2. DE INTERESSE DE DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE	32
2.1. Quais são os documentos técnicos necessários para desenvolver um emissor de CT-e?	32
2.2. O acesso ao ambiente de teste está disponível para as empresas desenvolvedoras de software não inscritas no CAD-ICMS?	32
2.3. Quais são os webservices do CT-e?	32
2.4. Quais são os webservices da SVC-SP?	34
3. DÚVIDAS E INFORMAÇÕES	34
3. Como posso obter suporte na SEFAZ sobre a CT-e?	35
Controle de Versões	36

IMPORTANTE

No caso de eventuais discrepâncias entre as informações prestadas neste manual e as constantes da legislação, prevalecem, sempre, as disposições legais..

APRESENTAÇÃO

O Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e (modelo 57) é um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma prestação de serviço de transporte de cargas intermunicipal e interestadual realizada por qualquer modal (rodoviário, aéreo, ferroviário, aquaviário e dutoviário), no campo de incidência do ICMS, cuja validade jurídica é garantida por duas condições necessárias: a assinatura digital do emitente e a autorização de uso fornecida pela administração tributária do domicílio do contribuinte.

As seguintes normas regulamentam a matéria:

- âmbito federal:
 - Ajuste SINIEF 09/07;
 - Ato COTEPE 01/14;
 - Ato COTEPE 06/10;
 - Ato COTEPE 08/08;
 - Convênio ICMS 93/12;
 - Convênio ICMS 96/09;
 - Protocolo ICMS 149/09;

- âmbito estadual:
 - Livro IX do RICMS/00 (Decreto nº 27.427/00);
 - Anexo III da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14.

PERGUNTAS FREQUENTES

1. DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE

1.1. Em que casos devo emitir o CT-e?

O Conhecimento de Transporte de Cargas Eletrônico - CT-e deverá ser emitido sempre que houver transporte intermunicipal e interestadual de carga em qualquer dos modais (rodoviário, aéreo, ferroviário, aquaviário e dutoviário). Deve-se frisar que o serviço de transporte intramunicipal não configura fato gerador do ICMS, sendo tributado pelo Imposto sobre serviços – ISS, de competência municipal, e não deve ser acobertado pelo CT-e. Além disso, o CT-e só deve acobertar transporte de carga. Transporte de pessoas, passageiros ou valores deve ser acobertado pelo documento fiscal correspondente.

Importante ressaltar que na hipótese de a mercadoria ser transportada pelo próprio vendedor em veículo de sua propriedade ou arrendado, não se considera haver prestação de serviço de transporte e, portanto, não há obrigatoriedade de emissão de CT-e. Nesse caso não ocorre fato gerador distinto para o serviço do frete, ocorre o fato gerador somente em relação à circulação de mercadoria (o valor do frete, inclusive já está incluso em sua base de cálculo). O transporte da mercadoria, nesse caso, deve ser acobertado apenas pelo DANFE, DANFE NFC-e ou DANFAE, conforme o caso.

Exemplo 1: empresa “B” do Rio de Janeiro comprou blusas de sua fornecedora “A” sediada em Macaé e o transporte foi realizado num caminhão da própria fornecedora. Nesse caso, não se considera haver a prestação de serviço, não há obrigatoriedade de emissão de CT-e e o transporte deve ser acobertado apenas pelo DANFE.

Exemplo 2: empresa “B” do Rio de Janeiro comprou blusas de sua fornecedora “Z” sediada em Campos e o transporte foi realizado por uma empresa transportadora “X”. Nesse caso, considera-se haver a prestação de serviço, há obrigatoriedade de emissão de CT-e pela transportadora “X” e o transporte deve ser acobertado pelo DANFE e pelo DACTE.

1.2. Qual a base de cálculo do ICMS a ser utilizada na prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal?

A base de cálculo do ICMS incidente na prestação de serviço de transporte intermunicipal e interestadual é o preço do serviço ([inciso IX, do art. 4º, da Lei nº 2.657/96](#)).

Conforme *caput* do [art. 5º da Lei nº 2.657/96](#), integra a base de cálculo os valores correspondentes a seguro, juros e qualquer importância paga, recebida ou debitada. Ou seja, tudo que o transportador cobrar do tomador do serviço irá integrar a base de cálculo.

Não integra a base de cálculo do ICMS o valor dos descontos incondicionais concedidos no documento fiscal. Já os descontos concedidos sob condição, que não aparecem no documento, pois dependem de eventos futuros, devem integrar a base de cálculo do ICMS.

Nos termos do § 1º do art. 1º da Lei federal nº 10.209/01, o pagamento do pedágio por veículos de carga é de responsabilidade do proprietário da carga, constituindo-se em despesa do embarcador (proprietário da carga ou contratante do serviço), não se incluindo, portanto, no preço do frete. Assim, considerando que, de acordo com o art. 2º da referida lei federal, o Vale-Pedágio não integra o valor do frete, não sendo considerado como receita operacional ou rendimento tributável, o vale-pedágio não integra a base de cálculo do ICMS na prestação do serviço de transporte.

1.3. Qual a definição dos termos “remetente”, “destinatário”, “tomador do serviço”, “emitente”, “expedidor” e “recebedor”?

Conforme [Livro IX do RICMS/00, Decreto nº 27.427/00](#):

“Art. 75-A. Para efeito das disposições deste Livro, considera-se:

I - remetente, a pessoa que promove a saída inicial da carga;

II - destinatário, a pessoa a quem a carga é destinada;

III - tomador do serviço, a pessoa que contratualmente é a responsável pelo pagamento do serviço de transporte, podendo ser o remetente, o destinatário ou um terceiro interveniente;

IV - emitente, o prestador de serviço de transporte que emite o documento fiscal relativo à prestação do serviço de transporte.

V - expedidor, aquele que entregar a carga ao transportador para efetuar o serviço de transporte;

VI - receptor, a pessoa que receber a carga do transportador.”

1.4. Quais são os possíveis tipos de serviço do CT-e?

Os tipos de serviço do CT-e (tpServ) são:

- 0- Normal
- 1- Subcontratação
- 2- Redespacho
- 3- Redespacho intermediário
- 4- Serviço Vinculado ao multimodal

1.5. Quando se dá a subcontratação?

Como define o [§ 1º do art. 75-A do Livro IX do RICMS/00, Decreto nº 27.427/00](#), a subcontratação ocorre quando a transportadora designada para realizar o transporte de cargas – subcontratante - opta por não prestar o serviço por meios próprios, contratando transportadora para efetivá-lo desde a origem até o destino.

1.6. Quais os documentos fiscais a serem emitidos, quando se opera uma subcontratação?

Na subcontratação, tanto o subcontratante quanto o subcontratado deverão emitir o CT-e, modelo 57.

O subcontratado emitirá um CT-e, no qual conste indicado o “Tipo de Serviço 1: Subcontratação”, devendo ainda referenciar o CT-e emitido pelo subcontratante.

O CT-e do “Tipo de serviço 1: Subcontratação” deverá informar todos os documentos referentes às mercadorias transportadas (regra de validação G46), além das informações do(s) remetente(s) e destinatário(s) da(s) carga(s).

Exemplo: A empresa “X” é contratada para transportar uma carga do Rio de Janeiro até São Paulo, tendo optado por subcontratar a empresa “Y” para prestar tal serviço.

▪ Procedimentos da subcontratante:

A subcontratante “X” emitirá um CT-e, modelo 57, indicando o “Tipo de Serviço 0: Normal”, informando:

- 1) os documentos relativos à carga transportada;
- 2) no grupo “receptor”, os dados da “subcontratada Y”;
- 3) o remetente e o destinatário da carga;
- 4) no campo “Observações Gerais” do CT-e, a expressão: "Transporte subcontratado com, proprietário do veículo marca, placa n.º, UF"
- 5) valor da base de cálculo e do ICMS incidente sobre o valor da prestação de serviço.
- 6) preencher CST= 00, e, nesse CST, informar o valor da prestação de serviço com destaque do ICMS próprio
- 7) Caso haja substituição, os valores retido por ST deverão ser informado no grupo de “informações complementares”.

Conforme cláusula primeira do Convênio ICMS nº 25/90, à transportadora subcontratante, **desde que inscrita no CAD-ICMS RJ**, é atribuída a responsabilidade pelo pagamento do ICMS devido por ambas as transportadoras (subcontratante e subcontratada), de maneira que deverá pagar o tributo referente à prestação subcontratada englobadamente com o ICMS correspondente à operação própria.

▪ Procedimentos da subcontratada:

A subcontratada “Y”, por sua vez, emitirá um CT-e, modelo 57, indicando o “Tipo de Serviço 1: subcontratação, no qual serão mencionados:

- 1) os documentos transportados;
- 2) o CT-e emitido pela “subcontratante X” no campo “documentos anteriores”;
- 3) no grupo “expedidor”, os dados da “subcontratante X”
- 4) remetente e o destinatário da carga;
- 5) no campo “Observações Gerais” do CT-e a informação de que se trata de serviço de subcontratação, bem como a razão social e os números de inscrição na unidade federada e no CNPJ do transportador subcontratante;
- 6) Preencher CST= 60, constando, nesse CST, o valor da prestação de serviço e valor de ICMS incidente na respectiva prestação.

Fundamentação: [arts.16 e 17 do Livro IX do RICMS/00](#), [Decreto nº 27.427/00](#), Convênio SINIEF 06/89, Convênio ICMS nº 25/90 e [Capítulo III do Anexo XXIV na Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14](#).

1.7. Como pode ser definido o redespacho?

Consoante o disposto no [inc. III do § 1º do art. 75 do Livro IX do RICMS/00](#), [Decreto nº 27.427/00](#), redespacho é o contrato entre transportadores pelo qual um prestador de serviço de transporte (redespachante) contrata outro prestador de serviço de transporte (redespachado) para efetuar a prestação de serviço de parte do trajeto.

1.8. Qual a diferença entre a subcontratação e o redespacho na prestação de serviço de transporte de carga?

Ocorre a subcontratação de serviço de transporte, quando, na origem da prestação do serviço, por opção do prestador de serviço de transporte (contratante) em não realizar o serviço por meio próprio, subcontrata outro transportador (subcontratado) para transportar a mercadoria no **trecho todo**.

O redespacho ocorre quando o transportador é contratado (redespachante) para executar todo o percurso do transporte, mas **executa apenas parte do serviço** e contrata outro transportador para cumprir outra parcela do trajeto (redespachado).

1.9. Quais os documentos fiscais a serem emitidos, quando se promove o redespacho?

O redespachante inicia o transporte da carga, emitindo o correspondente CT-e, modelo 57. A partir de certo trecho, a carga é transferida para o redespachado, a quem caberá, neste momento, emitir outro CT-e, modelo 57, com indicação do “Tipo de Serviço 2: Redespacho”, fazendo referência ao CT-e emitido pelo redespachante. Caso essa referência não se realize, ocorrerá a rejeição 521.

O CT-e de redespacho deverá informar todos os documentos relativos à carga transportada (regra de validação G46), além das informações do(s) remetente(s) e destinatário(s) da(s) carga(s).

Exemplo: A empresa “A” deve realizar o transporte de carga do Rio de Janeiro a Curitiba, contratando a empresa “B” para realizar parte do trajeto, da seguinte maneira:

Empresa “A”: transporta carga do Rio de Janeiro até Campinas.

Empresa “B”: transporta carga de Campinas até Curitiba.

▪ Procedimentos da redespachante:

A empresa “A” (redespachante) emitirá um CT-e indicando o “Tipo de Serviço 0: Normal”, informando:

- a) os documentos correspondentes à carga transportada;
- b) os dados da “redespachada B” no grupo “recebedor”;
- c) remetente e o destinatário da carga;
- d) valor da base de cálculo e do ICMS incidente sobre o valor integral da prestação de serviço.

▪ Procedimentos da redespachada:

A empresa redespachada “B” deverá:

- 1) Emitir um CT-e indicando o “Tipo de Serviço 2: Redespacho”, mencionando:
 - 1.a) os documentos referentes à carga transportada;

- 1.b) no campo “documentos anteriores” o CT-e emitido pela “redespachante A”;
 - 1.c) no grupo “expedidor”, os dados da “redespachante A”;
 - 1.d) remetente e destinatário da carga;
 - 1.e) no campo “observações gerais”, os dados relativos à prestação do serviço do transportador contratante.
 - 1.f) valor da base de cálculo e do ICMS incidente sobre o valor da prestação de serviço.
- 2) dentro de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da carga, encaminhar o arquivo XML do CT-e ao transportador contratante do redespacho.

Fundamentação legal: [Capítulo III do Anexo XXIV na Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14.](#)

1.10. O que vem a ser o redespacho intermediário?

Trata-se de uma modalidade específica de redespacho, mediante o qual uma terceira transportadora é envolvida na operação para realizar o transporte da carga num trecho intermediário.

1.11. Quais são os documentos fiscais a serem emitidos, quando ocorre um redespacho intermediário?

Em regra, se exige a emissão de um CT-e, modelo 57, para cada destinatário. Todavia, em se tratando de redespacho intermediário, o receptor poderá emitir um único CT-e abrangendo toda a carga recolhida, independentemente do número de destinatários, desde que o carregamento se refira ao mesmo receptor e expedidor.

Conforme o [§ 2.º do art.75 do Livro IX do RICMS/00, Decreto nº 27.427/00](#), no redespacho intermediário, o emitente do CT-e fica dispensado de informar o remetente e o destinatário da mercadoria. Além disso, de acordo com § 3.º do mesmo artigo, o CT-e de redespacho intermediário não precisa informar os documentos transportados (regra de validação G46).

Exige-se ainda que o CT-e de redespacho intermediário faça referência aos CT-e emitidos pelos transportadores anteriores e que informe o expedidor e receptor da carga (regras de validação G71-G74).

Exemplo: A empresa “A” deve realizar transporte de carga do Rio de Janeiro até Florianópolis. Porém, contrata a empresa “B” para realizar o transporte por parte do percurso, tratando ainda com a empresa “C” a realização do trecho final do trajeto, da seguinte maneira:

Empresa A: transporte da carga do Rio de Janeiro até Campinas.

Empresa B: transporte da carga de Campinas até Curitiba.

Empresa C: transporte da carga de Curitiba até Florianópolis.

▪ **Procedimentos da empresa redespachante “A”:**

A empresa (redespachante) “A” emitirá um CT-e, modelo 57, indicando o “Tipo de Serviço 0: Normal”, no qual serão informados:

- 1) os documentos transportados;
- 2) os dados da “redespachada B” no grupo “receptor”
- 3) o remetente e o destinatário da carga;
- 4) valor da base de cálculo e do ICMS incidente sobre o valor da prestação de serviço.

▪ **Procedimentos da empresa redespachada “B”:**

A empresa (redespachada) “B” emitirá um CT-e, modelo 57, indicando o “Tipo de serviço 3: Redespacho Intermediário”, onde serão mencionados:

- 1) no campo “documentos anteriores”, o CT-e emitido pela “redespachante A”;
- 2) no grupo “expedidor”, os dados da “redespachante A”;
- 3) no grupo “receptor” os dados da “redespachada “C”
- 4) no campo “Observações Gerais”, os dados relativos à prestação do serviço do transportador contratante;
- 5) valor da base de cálculo e do ICMS incidente sobre o valor da prestação de serviço.

Note-se que o emitente está dispensado de informar:

- 1) os documentos relativos à carga transportada;
- 2) o remetente e o destinatário da carga.

▪ **Procedimentos da empresa redespachada “C”:**

A empresa (redespachada) “C” emitirá um CT-e, modelo 57, constando o “Tipo de serviço 2: redespacho”, em que serão indicados:

- 1) os documentos transportados;
- 2) no campo “documentos anteriores” os CT-e emitidos pela “redespachante A” e pela “redespachada B”;
- 3) no grupo “expedidor” os dados da redespachada “B”;
- 4) remetente e o destinatário da carga;
- 5) no campo “Observações Gerais” os dados relativos à prestação do serviço do transportador contratante;
- 6) valor da base de cálculo e do ICMS incidente sobre o valor da prestação de serviço.

As empresas redespachadas “B” e “C” deverão encaminhar o XML do CT-e ao transportador contratante do redespacho dentro de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da carga.

Fundamentação legal: [§ 2.º do art.75 do Livro IX do RICMS/00, Decreto nº 27.427/00](#); [Capítulo III do Anexo XXIV na Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14](#) e [cláusula terceira do Ajuste SINIEF 09/07](#).

1.12. Quando devo emitir um CT-e com modal “Multimodal”?

O CT-e com modal “multimodal” está tratado nos §§ 7º, 8º e 9º da cláusula primeira, e na cláusula décima primeira- B, ambas do [Ajuste SINIEF 09/07](#).

Para a caracterização do transporte multimodal, devem estar presentes os seguintes requisitos:

- 1) utilização de duas ou mais modalidades de transporte (são modalidades de transporte: rodoviário, ferroviário, aquaviário, aéreo e dutoviário);
- 2) execução sob a responsabilidade única de um Operador de Transporte Multimodal (OTM); e
- 3) regência por um único contrato.

O OTM é a pessoa jurídica, transportadora ou não, contratada para realização do Transporte Multimodal de Cargas, da origem até o destino, por meios próprios ou por intermédio de terceiros. Esse operador assume a responsabilidade integral pela execução desses contratos, pelos prejuízos resultantes de perda, por danos ou avaria das cargas sob sua custódia, assim como por aqueles decorrentes de atraso em sua entrega. O exercício da atividade do OTM depende de prévia habilitação e registro na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Quando contratado para a prestação do serviço de transporte multimodal, o OTM emitirá o CT-e, modelo 57, no modal multimodal, informando todos os documentos relativos à carga transportada (regra de validação G46).

1.13. Quando devo emitir um CT-e com tipo de serviço “Serviço Vinculado ao multimodal”?

As empresas contratadas pelo OTM devem emitir um CT-e, modelo 57, indicando o “Tipo de Serviço 4: Serviço Vinculado a Multimodal”.

Ressalte-se a diferença entre o “CT-e multimodal” (emitido pelo OTM para o percurso inteiro, preenchido com a opção “06- Multimodal”) e o “CT-e Serviço Vinculado ao Multimodal” (CT-e emitido por cada empresa contratada pelo OTM para realizar o serviço de transporte, no qual é indicado o “Tipo de Serviço: 4 -Serviço Vinculado ao Multimodal”).

No CT-e do “Tipo de serviço 4: Serviço Vinculado ao Multimodal”, o emitente fica dispensado de informar o remetente e o destinatário da carga, mas deverá informar o expedidor e recebedor. Além disso, o CT-e desse tipo não deve informar os documentos relacionados à carga transportada, devendo, contudo fazer referência ao CT-e multimodal (regras de validação G69-G72).

Na prestação de serviço de Transporte acobertada por CT-e “Tipo de serviço 4: Serviço Vinculado ao Multimodal”, a carga deverá ser acompanhada tão somente pelo Documento Auxiliar do CT-e (DACTE) correspondente ao serviço vinculado ao respectivo trajeto, sendo dispensados de acompanhar a carga:

I - os DACTE relativos aos transportes anteriormente realizados;

II - o DACTE multimodal.

No caso de o próprio OTM realizar o serviço de transporte, também deverá ser emitido o “Tipo de serviço 4: Serviço Vinculado ao Multimodal”, referente a esse trecho, sendo vedado o destaque do imposto, que conterà, além dos demais requisitos:

I - como tomador do serviço: o próprio OTM;

II - a indicação: “CT-e emitido apenas para fins de controle”.

Exemplo: O OTM é contratado para um serviço de transporte multimodal, contratando a empresa “A” para realizar o transporte aquaviário e a empresa “B” para realizar o transporte rodoviário.

▪ **Procedimentos realizados pelo OTM:**

O OTM emitirá um CT-e, modelo 57, com as seguintes indicações:

- 1) modal “06-Multimodal”;
- 2) documentos relativos à carga transportada;
- 3) remetente e o destinatário da carga.

▪ **Procedimentos adotados pela empresa “A”, contratada pelo OTM para a realização do modal aquaviário:**

A empresa “A” emitirá um CT-e, modelo 57, com o “Tipo de serviço 4: Serviço vinculado ao multimodal”, com as seguintes informações:

- 1) modal “03-Aquaviário”;
- 2) no campo “documentos anteriores”, o CT-e emitido pelo OTM;
- 3) os dados do expedidor, no grupo respectivo grupo;
- 4) dados do recebedor no grupo correspondente;
- 5) no campo “Observações Gerais” os dados relativos à prestação do serviço do transportador contratante.

Note-se que o emitente está dispensado de informar:

- 1) os documentos relativos à carga transportada;
- 2) o remetente e o destinatário da carga.

▪ **Procedimentos adotados pela empresa “B”, contratada pelo OTM para a realização do modal rodoviário:**

A empresa “B” emitirá um CT-e, modelo 57, com o “Tipo de serviço 4: Serviço vinculado ao multimodal”, com as seguintes informações:

- 1) modal “01-Rodoviário”
- 2) no campo “documentos anteriores”, o CT-e emitido pelo OTM;
- 3) os dados do expedidor, no grupo respectivo grupo;
- 4) dados do recebedor no grupo correspondente;
- 5) no campo “Observações Gerais” os dados relativos à prestação do serviço do transportador contratante.

Note-se que o emitente está dispensado de informar:

- 1) os documentos relativos à carga transportada;
- 2) o remetente e o destinatário da carga.

A matéria está tratada nos §§ 7º, 8º e 9º da cláusula primeira, e nas cláusulas terceira-A e décima primeira- B, todas do [Ajuste SINIEF 09/07](#).

1.14. Quais os tipos de documentos fiscais em papel que o CT-e substitui?

Atualmente a legislação permite que o CT-e (modelo 57) substitua os seguintes documentos utilizados pelos modais para cobertura de suas respectivas prestações de serviços:

- Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;
- Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9;
- Conhecimento Aéreo, modelo 10;
- Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;
- Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 27;
- Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, quando utilizada em transporte de cargas, inclusive por meio de dutos.
- Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas, modelo 26.

1.15. Quais modais o CT-e abrange?

O CT-e, modelo 57, poderá ter 6 modais:

- 01 - Rodoviário,
- 02 - Aéreo,
- 03 - Aquaviário,
- 04 - Ferroviário,
- 05 - Dutoviário,
- 06 - Multimodal.

1.16. Em que momento devo emitir o CT-e?

A emissão do CT-e e sua respectiva autorização deverão ocorrer antes do início da prestação do serviço de transporte, conforme definido no [§ 3º do art. 74-B do Livro IX do RICMS/00, Decreto nº 27.427/00](#). Nos casos de contingência, a emissão é feita antes do início da prestação, tendo como condição resolutória a sua autorização de uso.

1.17. O que o emitente deve fazer com o CT-e após a sua autorização?

Ao emitir o CT-e, o contribuinte deverá (§ 9º da cláusula oitava e cláusula décima segunda do [Ajuste SINIEF 09/07](#)):

- exportar o respectivo XML para um local seguro e manter guarda até que transcorra o prazo decadencial para ser apresentado ao Fisco quando solicitado
- encaminhar ou disponibilizar para download o respectivo XML ao tomador do serviço.

1.18. O que o tomador deverá fazer após receber o arquivo digital do CT-e pelo transportador? Como ele poderá escriturar eventual crédito de imposto?

Primeiramente, o tomador do serviço deverá, antes do aproveitamento de eventual crédito de imposto, verificar a validade e autenticidade do CT-e e a existência de Autorização de Uso do CT-e, através da consulta disponibilizada pelo fisco. Sobre consulta, veja "[1.35. Como consultar um CT-e emitido? Para que serve a consulta do CT-e?](#)".

Quando o tomador do serviço de transporte não for credenciado para emitir documentos fiscais eletrônicos, a escrituração do CT-e poderá ser efetuada com base nas informações contidas no DACTE.

Após a verificação da validade e autenticidade do CT-e e eventual aproveitamento de crédito de imposto, o tomador do serviço de transporte deverá exportar o XML para um local seguro e guardar em arquivo digital, pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, para apresentação à administração tributária quando solicitado. Quando o tomador for contribuinte não credenciado à emissão de documentos fiscais eletrônicos poderá, alternativamente, manter em arquivo o DACTE relativo ao CT-e da prestação.

A matéria está disciplinada na § 2º da cláusula décima primeira e cláusula décima segunda do [Ajuste SINIEF 09/07](#).

1.19. O que é e para que serve o DACTE?

O DACTE é uma representação gráfica simplificada do CT-e impressa em papel comum. Serve apenas como instrumento auxiliar para acompanhar o transporte da mercadoria e para a consulta do CT-e por meio da chave de acesso numérica ali impressa. Permite ao detentor do documento confirmar a efetiva existência do CT-e, por meio dos sítios das Secretarias de Fazenda Estaduais autorizadas ou Receita Federal do Brasil.

O DACTE obrigatoriamente deverá acompanhar a carga durante o transporte. No entanto, há exceções: nas prestações de serviço de transporte de cargas realizadas nos modais ferroviário e aquaviário de cabotagem, acobertadas por CT-e, fica dispensada a impressão dos respectivos DACTE, desde que emitido MDF-e. A Administração Tributária ou o tomador do serviço poderão solicitar ao transportador as impressões dos DACTE previamente dispensadas. Em todos os CT-e emitidos, deverá ser indicado o dispositivo legal que dispensou a impressão do DACTE. A dispensa não se aplica no caso da contingência com uso de FS-DA (cláusula décima primeira-A do [Ajuste SINIEF 09/07](#)).

O DACTE é um Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte eletrônico hábil para acobertar a prestação de serviços de transporte e não substitui o Conhecimento de Transporte eletrônico em nenhuma hipótese.

1.20. Quais são os requisitos técnicos para emitir o CT-e?

O contribuinte deve:

- Estar com a inscrição estadual regular;
- Desenvolver ou adquirir um software emissor de CT-e;
- Possuir certificado digital no padrão ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte;
- Estar credenciado na SEFAZ (permissão para emissão)

1.21. A Administração Fazendária oferece software emissor gratuito?

A SEFAZ/RJ não recomenda nenhum sistema emissor gratuito disponibilizado pela Administração Fazendária e aconselha que os contribuintes deste Estado busquem solução tecnológica no mercado.

1.22. Preciso autorizar o software na SEFAZ para emitir CT-e?

Não.

1.23. Para utilizar CT-e, é necessário autorização de uso de SEPD (Sistema Eletrônico de Processamento de Dados)?

Não.

1.24. Qual tipo de certificado digital deve ser utilizado para emitir o CT-e?

O certificado digital utilizado no Projeto do Conhecimento de Transporte eletrônico deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, podendo ser dos seguintes tipos:

- A1: é gerado e armazenado em seu computador pessoal, dispensando o uso de cartões inteligentes ou tokens;
- A3: é emitido em uma mídia criptográfica: HSM, cartão inteligente ou token, proporcionando maior mobilidade e segurança.

O tipo de certificado digital a ser escolhido depende do sistema/aplicação onde o mesmo será utilizado. Informe-se com o responsável pelo seu equipamento ou consulte a devida documentação para verificar se há alguma restrição para uso do tipo A1 ou A3.

1.25. O que devo fazer caso encontre problemas com meu certificado digital no momento da emissão do CT-e?

Para problemas com certificado digital, clique em [Problemas com certificado digital? Veja o que fazer no Portal DF-e](#).

1.26. Como ocorre o credenciamento para emissão do CT-e?

O credenciamento para emissão de CT-e, nos ambientes de produção e teste, ocorre automaticamente para todos os contribuintes com inscrição estadual na condição de habilitada e que exerçam atividade relacionada com o serviço de transporte de carga, devidamente declarada no CAD-ICMS.

São consideradas atividades relacionadas com o serviço de transporte de carga aquelas constantes da [Tabela Única do Anexo III da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14](#), de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Ressalta-se que para utilizar CT-e não é necessária autorização de uso de SEPD (Sistema Eletrônico de Processamento de Dados)

Descredenciamento Automático

Para consultar o status do seu credenciamento acesse www.fazenda.rj.gov.br/dfc > Serviços eletrônicos > Consulta de contribuintes credenciados.

Haverá o descredenciamento imediato do contribuinte, no ambiente de produção, nas seguintes situações:

- quando a sua situação cadastral for diferente de habilitada; ou
- quando, mediante alteração cadastral, excluir a atividade (CNAE) relacionada com o serviço de transporte de carga intermunicipal e interestadual

Tanto sua situação cadastral quanto as CNAEs declarados poderão ser consultadas na [Consulta Inscrição Estadual](#) no Portal do Cadastro (www.fazenda.rj.gov.br/cadastro).

Como restabelecer o credenciamento: Nesses casos, o credenciamento será restabelecido automaticamente somente após sanadas as causas que motivaram o descredenciamento. Acesse o Portal do Cadastro (www.fazenda.rj.gov.br/cadastro) para obter mais informações sobre como incluir CNAE relacionado com o serviço de transporte de carga intermunicipal e interestadual ou a fim de sanar a irregularidade e reativar a sua inscrição. Em caso de dúvida, o contribuinte deverá preencher o formulário em www.fazenda.rj.gov.br/faleconosco -> Cadastro -> Canal de Atendimento.

1.27. Como emitir um CT-e cujo serviço se iniciou em UF diversa daquela na qual possui credenciamento?

O contribuinte **poderá** adotar séries distintas para a emissão do CT-e, designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização de subsérie. No entanto, quando o transportador efetuar prestação de serviço de transporte iniciada em unidade federada diversa daquela em que possui credenciamento para a emissão do CT-e, **deverá** utilizar séries distintas (§ 4º da cláusula quinta do [Ajuste SINIEF 09/07](#))

Quando o transportador não estiver credenciado para emissão do CT-e na unidade federada em que tiver início a prestação do serviço de transporte, a solicitação de autorização de uso deverá ser transmitida à administração tributária em que estiver credenciado (§ 2º da cláusula sexta do [Ajuste SINIEF 09/07](#)).

1.28. Quais tipos de CT-e podem ser emitidos?

Há quatro tipos de CT-e:

- 0 - Normal;
- 1 - de Complemento de Valores;
- 2 - de Anulação;
- 3 - Substituto.

Apenas o CT-e do tipo "Normal" é apto para acobertar a prestação de serviço de transporte de carga. Os tipos "Complemento de Valores", "de Anulação" e "Substituto" são documentos de "Ajuste" de situações ocorridas com o CT-e do tipo Normal. Deverão ser emitidos, preferencialmente, depois de já ter ocorrido o fato gerador, isto é, a prestação do serviço de transporte. Se um CT-e foi emitido e, antes do início do serviço de transporte, percebe-se que o documento contém erro, o CT-e deve ser cancelado e deve-se emitir outro correto em seu lugar (se for o caso).

1.29. Meu CT-e foi rejeitado ou denegado. O que fazer?

Quando se transmite com sucesso um CT-e para a SEFAZ, isso significa apenas que a SEFAZ recebeu o CT-e enviado pelo contribuinte e assim poderá analisá-lo. Ou seja, uma vez recebido o CT-e (XML) pela SEFAZ, a validação do CT-e poderá resultar em:

- Autorização de uso;
- Rejeição;
- Denegação de uso.

- Autorização

A Autorização de uso ocorre quando o CT-e satisfaz todas as regras de validação. Sendo assim, o CT-e passa a ficar armazenado no Banco de Dados da SEFAZ;

- Rejeição

A Rejeição ocorre quando o CT-e não satisfaz alguma regra de validação necessária para sua autorização. Nesse caso, o CT-e será descartado, não sendo armazenado no Banco de Dados podendo ser corrigido e novamente transmitido com a mesma numeração e série.

Em caso de rejeição do CT-e, será necessário verificar o motivo que levou à rejeição do CT-e para que o problema possa ser sanado à luz das regras de validação definidas pelo Manual de Orientação do Contribuinte e pelas Notas Técnicas, ambos disponibilizados no [Portal SVRS do CT-e](#).

- Denegação

A Denegação de uso ocorre quando o CT-e satisfaz todas as regras de validação necessárias para sua autorização, porém o contribuinte emitente se encontra em situação de irregularidade fiscal. Considera-se em situação irregular o contribuinte emitente do documento fiscal que estiver impedido de praticar operações na condição de contribuinte do ICMS. Quando se enquadrar nessa situação, o CT-e será armazenado no Banco de Dados da SEFAZ com status de "denegado", não sendo válido para acobertar nenhuma operação e nem sendo mais possível utilizar a sua numeração e série em outra emissão de CT-e. Um CT-e denegado não pode ser cancelado.

Importante lembrar que, para ter validade jurídica e valor fiscal, o CT-e deverá ter sido autorizado pela SEFAZ. O CT-e denegado é um documento fiscal inidôneo ([art. 24 do Livro VI do RICMS/00](#), [Decreto nº 27.427/00](#)) e jamais poderá acobertar nenhum transporte, servindo apenas como prova em favor do Fisco.

Procedimentos de regularização: A denegação ou rejeição por emissor não habilitado no CT-e ocorre quando:

- sua situação cadastral for diferente de habilitada; ou
- mediante alteração cadastral, excluir a atividade (CNAE) relacionada com o serviço de transporte intermunicipal e interestadual de carga.

Quando o emitente estiver com a inscrição estadual impedida, o CT-e será denegado. Inscrições suspensas (em processo de baixa) e baixadas também não estão aptas a emitir CT-e. Nessas situações, o descredenciamento para emissão do documento é automático. Diferentemente da NF-e, no CT-e há denegação apenas por irregularidade do emitente.

Para consultar o status do seu credenciamento acesse www.fazenda.rj.gov.br/dfc > Serviços eletrônicos > Consulta de contribuintes credenciados. Nesses casos, o credenciamento será restabelecido automaticamente somente após sanadas as causas que motivaram o descredenciamento.

Tanto sua situação cadastral quanto as CNAEs declarados poderão ser consultadas na [Consulta Inscrição Estadual](#) no Portal do Cadastro (www.fazenda.rj.gov.br/cadastro).

Para saber o motivo que levou sua inscrição a estar diferente de habilitada, o contribuinte deverá acessar:

- o sistema [DeC](#) - caixa postal do contribuinte- ou;
- o Portal do Cadastro (www.fazenda.rj.gov.br/cadastro) -> Serviços-> [Reativação](#), nesse caso, se ainda estiver pendente, o sistema não concederá a reativação e aparecerá o motivo.

Somente após a regularização da IE ([Reativação](#)), o contribuinte é novamente credenciado para emitir documento fiscal. Em caso de dúvida, o contribuinte deverá preencher o formulário em www.fazenda.rj.gov.br/faleconosco -> Cadastro -> Canal de Atendimento.

1.30. O que são eventos no CT-e? Quais são os eventos possíveis nesse documento?

O sistema CT-e implementa o conceito de "evento", que é o registro de uma ação ou situação relacionada com o CT-e que pode ocorrer após sua autorização de uso, como o registro de cancelamento, ou de forma prévia, que é o caso da forma de contingência EPEC. Dessa forma, o evento registra um fato relacionado com o documento fiscal eletrônico que pode modificar a situação do documento (por exemplo: cancelamento) ou simplesmente dar ciência sobre o trânsito desse

documento (por exemplo: registro de passagem). Os eventos são registrados por qualquer pessoa física ou jurídica envolvida ou relacionada com a operação descrita no CT-e ou por órgãos da administração pública e são exibidos na consulta do CT-e conjuntamente com o CT-e a que se referem. Vamos dividir os eventos em 5 categorias e, ao lado, a pergunta na qual eles estão descritos.

Eventos cujo autor é a empresa emitente:

- **Carta de Correção:** veja [“1.41. Em que casos devo usar correção eletrônica \(CC-e\) para CT-e?”](#);
- **Cancelamento:** veja [“1.40. Como cancelar um CT-e?”](#);
- **EPEC:** veja [“1.58. Como funciona o evento EPEC no Estado do Rio de Janeiro?”](#);
- **Registros do Multimodal:** é destinado a vincular informações dos serviços prestados ao CT-e multimodal. Observa-se que, caso seja emitido um CT-e já vinculado ao CT-e multimodal, não é necessário informá-lo por esse evento.
- **Comprovante de entrega do CT-e:** veja [1.72. O que é o evento “Comprovante de entrega do CT-e?”](#).
- **Cancelamento de comprovante de entrega do CT-e:** veja [1.72. O que é o evento “Comprovante de entrega do CT-e?”](#).
-

Eventos cujo autor é o Fisco:

- **Registro de Passagem e Registro de Passagem Automático:** são eventos que dão ciência ao Fisco de que o documento já transitou, impedindo, portanto, seu cancelamento. Como exemplo, podemos citar a passagem do veículo com o DACTE pela Barreira Fiscal, que irá gerar o evento “Registro de Passagem”, cujo autor é o próprio fisco. O “Registro de Passagem Automático” registra a passagem de um CT-e, modelo 57, relacionado em um MDF-e capturado por um sistema automatizado de registro de passagem.
- **MDF-e Autorizado:** veja [“1.31. Meu CT-e tem um evento “MDF-e autorizado”. O que isso significa?”](#);
- **MDF-e Cancelado.**

Eventos cujo autor é o Fisco emitente:

- **Autorizado CT-e Complementar:** veja [“1.33. O que são eventos de marcação do CT-e?”](#);
- **Cancelado CT-e Complementar:** veja [“1.33. O que são eventos de marcação do CT-e?”](#);
- **CT-e de Substituição:** veja [“1.33. O que são eventos de marcação do CT-e?”](#);
- **CT-e de Anulação:** veja [“1.33. O que são eventos de marcação do CT-e?”](#);
- **Liberação de EPEC;**
- **Liberação Prazo Cancelamento:** ocorre quando o Fisco do emitente reabre o prazo para que ocorra um Cancelamento Extemporâneo. A situação ocorre quando o contribuinte solicita esse serviço ao Fisco, já transcorrido o prazo de 168 horas para cancelar pelo próprio aplicativo emissor do contribuinte.

Eventos cujo autor é a RFB:

- **Autorizado Redespacho:** veja [“1.33. O que são eventos de marcação do CT-e?”](#);
- **Autorizado Redespacho intermediário:** veja [“1.33. O que são eventos de marcação do CT-e?”](#);
- **Autorizado Subcontratação:** veja [“1.33. O que são eventos de marcação do CT-e?”](#);
- **Autorizado Serviço Vinculado Multimodal:** veja [“1.33. O que são eventos de marcação do CT-e?”](#);

Evento cujo autor é o tomador:

- **Prestação do Serviço em Desacordo:** é manifestação do tomador de serviço de que houve erro no valor declarado ou na identificação do tomador.

1.31. O CT-e tem um evento “MDF-e autorizado”. O que isso significa?

“Evento”, em documentos fiscais eletrônicos, é o registro de uma ação ou situação relacionada com o documento que ocorreu, via de regra, após sua autorização de uso. A autorização de uso do MDF-e implicará registro posterior dos eventos nos documentos fiscais eletrônicos nele relacionados. Por exemplo, a autorização de um MDF-e, modelo 58, com referência a um CT-e, modelo 57, automaticamente gera o evento “MDF-e autorizado” tanto nesse CT-e quanto nas NF-e a ele relacionadas.

Exemplo:

1. CT-e de Numeração 001 é autorizado na SEFAZ, relacionado a duas NF-e: NF-e de numeração 001 e NF-e de numeração 002.
2. MDF-e de Numeração 001 do tipo “Normal” é autorizado na SEFAZ, com referência ao CT-e de Numeração 001.
3. A SEFAZ gera, assina e autoriza o evento “MDF-e autorizado” para o CT-e de Numeração 001, para a NF-e de numeração 001 e para a NF-e de numeração 002.

1.32. Como o tomador deve registrar o evento “Prestação de serviço em desacordo”? A Administração Fazendária disponibiliza software gratuito para manifestação do tomador?

Prestação de serviço em desacordo é manifestação do tomador de serviço de que houve erro no valor declarado ou na identificação do tomador.

O evento “Prestação de Serviço em desacordo” poderá ser registrado através:

1. de software adquirido ou desenvolvido pelo contribuinte. Importante deixar claro que o software deverá ser desenvolvido conforme o Manual e as Normas Técnicas, ambos disponíveis no [Portal SVRS do CT-e](#).
2. do link [Prestação de Serviço em Desacordo](#) no [Portal SVRS do CT-e](#).

Sobre o item 2, o evento de prestação de serviço em desacordo pode ser gerado neste portal no menu serviços, utilizando o certificado digital eCNPJ para tomadores de serviço dos CT-e que são autorizados pela SEFAZ Virtual RS. Pode ser gerado o evento para qualquer Unidade Federada.

1.33. O que são eventos de marcação do CT-e?

Serão criados eventos de marcação de CT-e para os casos em que um documento referenciar outro, por exemplo: Complemento de Valores, Substituição, Anulação, Subcontratação, Redespacho, Redespacho Intermediário, Serviço Vinculado ao Multimodal. Esses eventos serão gerados automaticamente pelo Fisco no momento da autorização dos documentos e serão assinados digitalmente com certificado digital da Secretaria de Fazenda autorizadora do CT-e que fará a marcação.

Exemplo de como será o funcionamento das marcações:

1. CT-e de Numeração 001 do tipo “Normal” é autorizado na SEFAZ.
2. CT-e de Numeração 002 do tipo “Complemento de valores” é autorizado na SEFAZ, referenciando o CT-e de Numeração 001.
3. A SEFAZ gera, assina e autoriza um evento “CT-e complementar autorizado” para o CT-e de Numeração 001

1.34. O que é inutilização de numeração de CT-e?

Durante a emissão de CT-e, é possível que ocorra, eventualmente, por problemas técnicos ou de sistemas do contribuinte, uma quebra da sequência da numeração. Exemplo: os CT-e nº 100 e nº 110 foram emitidos, mas a faixa 101 a 109, por motivo de ordem técnica, não foi utilizada antes da emissão do nº 110.

A funcionalidade de inutilização de número do CT-e tem a finalidade de permitir que o emissor comunique à SEFAZ, até o décimo dia do mês subsequente, os números de CT-e que não serão utilizados em razão de ter ocorrido uma quebra de sequência da numeração do CT-e.

O pedido de inutilização de numeração é realizado por meio do próprio aplicativo utilizado pelo contribuinte. Ele deve ser enviado até o 10º dia corrido do mês subsequente ao fato. Caso o envio eletrônico do pedido seja realizado após o prazo, a SEFAZ recepcionará e a inutilização será realizada. Entretanto, o contribuinte ficará sujeito à penalidade por descumprimento de prazo. As penalidades estão previstas na [Lei nº 2.657/96](#), que pode ser consultada no [Portal da SEFAZ](#). Ressaltamos que em nenhum caso é exigido o comparecimento do contribuinte na repartição fiscal para solicitar inutilização de numeração. A inutilização de número só é possível caso a numeração ainda não tenha sido utilizada em nenhum CT-e (autorizado, cancelado ou denegado). A consulta da inutilização poderá através do link [Consulta Inutilização de Numeração](#) no [Portal SVRS do CT-e](#).

Fundamentação legal: cláusula décima quinta do [Ajuste SINIEF 09/07](#).

1.35. Como consultar um CT-e emitido? Para que serve a consulta do CT-e?

Os conhecimentos eletrônicos autorizados podem ser consultados:

- na SEFAZ RJ: no [Portal DFe](#).
- na SVRS: [Portal SVRS do CT-e](#) (se emitidos há menos de 60 dias).

A consulta do CT-e na internet permite que o tomador do serviço tenha mais segurança na prestação, já que é um mecanismo de verificação se a prestação do serviço foi de fato declarada ao fisco. Entretanto, o tomador de serviço não necessita imprimir qualquer documento para comprovar que realizou a consulta de validade do CT-e.

1.36. Existe prazo de disponibilização dos arquivos de CT-e para consulta?

Apenas na SVRS, que são 60 dias.

1.37. Poderei imprimir o CT-e e o DACTE ao realizar a consulta?

Não. Através da consulta na Internet não é possível imprimir a imagem ou representação gráfica do CT-e, e nem o seu DACTE. O usuário conseguirá apenas visualizar as suas informações.

1.38. Quais os resultados possíveis para a consulta da situação de um CT-e?

O processamento do pedido de consulta de status de CT-e pode resultar em uma mensagem de erro caso o CT-e não seja localizado. Caso localizado, retorna a situação atual do CT-e, podendo ser:

- Autorizado o Uso do CT-e, com respectivo protocolo de autorização;
- Cancelamento de CT-e homologado, com respectivo protocolo de registro de evento;
- “Uso Denegado”, com respectivo protocolo de denegação de uso.

O Ambiente de Autorização SVC retornará apenas status de CT-e autorizados na SVC, ou seja, caso um documento tenha sido autorizado na SEFAZ original e logo após esta tenha acionado a SVC, a consulta sobre este CT-e somente poderá ser direcionada à SEFAZ original quando esta restabelecer seu serviço, já os documentos autorizados na SVC poderão ser consultados diretamente neste ambiente a qualquer tempo, independente da SVC estar ativa para recepção.

Todos os eventos atrelados ao CT-e consultado também terão seus protocolos de registro de evento apresentados. Entretanto, no caso da Carta de Correção eletrônica, na consulta deverá constar apenas uma vez o protocolo, sendo exibido apenas a ocorrência mais recente, que deve consolidar todas as informações retificadas anteriormente.

1.39. Como recuperar o XML do documento emitido?

Os conhecimentos eletrônicos autorizados podem ser recuperados, se emitidos há menos de 60 dias, através da “Download XML” do [Portal SVRS do CT-e](#), por qualquer pessoa (física ou jurídica) que tenha vínculo ou autorização para realizar o download do XML (Emitente, Destinatário, transportador, etc.), com a utilização de certificado digital.

Também poderá fazê-lo através do [Portal DFe](#) da SEFAZ RJ.

1.40. Como cancelar um CT-e?

Se constatar que foi emitido um CT-e com erro e o serviço de transporte ainda não foi realizado, o emitente deverá solicitar o cancelamento do CT-e. Frisamos que o cancelamento de um CT-e só é permitido se não tiver ocorrido a prestação do serviço. Caso tente cancelar um CT-e cujo serviço já ocorreu, o contribuinte ficará sujeito às multas e penalidades cabíveis. As penalidades estão previstas na [Lei nº 2.657/96](#) que pode ser consultada no [Portal da SEFAZ](#).

Se ainda não passaram 168 horas do momento em que foi concedida a Autorização de Uso, o cancelamento deverá ser efetuado pelo próprio contribuinte por meio do registro de evento correspondente no aplicativo emissor de CT-e.

Quando ultrapassado o prazo de 168 horas da autorização de uso de seu CT-e, para cancelar o documento é necessário solicitar a reabertura do prazo à SEFAZ no link “[Sistema de reabertura de](#)

[prazo para cancelamento](#)” em www.fazenda.rj.gov.br/dfe. Em caso de dúvida na utilização do sistema, leia o manual do sistema **no link acima à direita** do “[Sistema de reabertura de prazo para cancelamento](#)”.

Frisamos que a SEFAZ não realiza o cancelamento, ela apenas reabre o prazo para que o contribuinte transmita o evento de cancelamento. Os CT-e cancelados deverão ser escriturados sem valores monetários.

Vale ressaltar que o cancelamento não será tecnicamente possível (ocorrerá rejeição) se o CT-e tipo normal possuir:

1. CT-e de Substituição associado;
2. CT-e de Anulação associado;
3. CC-e associada;
4. CT-e Complementar associado;
5. MDF-e autorizado;
6. Registro de Passagem e Registro de Passagem automático.

No caso de o CT-e normal ter um CT-e complementar associado, o emitente deverá primeiro cancelar o CT-e complementar e só depois cancelar o CT-e normal. Da mesma forma, se houver o evento MDF-e autorizado, o emitente deverá primeiro cancelar o MDF-e e só depois cancelar o CT-e.

Nos casos (1), (2), (3) e (6), os eventos são irretratáveis e, uma vez autorizados como eventos do CT-e, o CT-e não poderá mais ser cancelado.

CT-e de Anulação e CT-e Substituto não poderão ser cancelados. CT-e complementar poderá ser cancelado.

ATENÇÃO! Como certos procedimentos técnicos são irretratáveis, é muito importante que o contribuinte use o procedimento correto para sanar eventuais erros. O procedimento técnico adequado para correção de erros de preenchimento após a autorização do documento depende do momento em que for constatado o erro, conforme tabela a seguir:

MOMENTO EM QUE ERRO FOI CONSTATADO	ERRO CONSTATADO	COMO SANAR ERRO
Antes do início da prestação do serviço	Qualquer erro	Cancelamento
Após início da prestação do serviço	Qualquer erro, com exceção: -variáveis que determinam ICMS -mudança de emitente, tomador, remetente, destinatário -data de emissão	Carta de Correção
	ICMS destacado com valor inferior ao correto	CT-e complementar
	ICMS destacado com valor superior ao correto Erro do tomador desde que esteja nas hipóteses dos §§ 5º e 6º da cláusula décima sétima-A do Ajuste SINIEF 09/07	Anulação e Substituição

	<p>Erro do tomador não incluído nas hipóteses dos §§ 5º e 6º da cláusula décima sétima- A do Ajuste SINIEF 09/07</p> <p>Erro do emitente, remetente, destinatário ou data de emissão</p>	<p>Erro insanável: denúncia espontânea</p>
--	--	---

Fundamentação legal: [Arts. 22 e 23 do Livro VI do RICMS/00, Decreto nº 27.427/00](#); [Capítulo VI do Anexo XXIV na Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14](#); e cláusulas décima sexta, décima sétima e décima sétima-A do [Ajuste SINIEF 09/07](#).

1.41. Em que casos devo usar correção eletrônica (CC-e) para CT-e?

Após a prestação de serviço ter se iniciado, caso constate que houve erro de preenchimento do documento, o emitente poderá sanar erros em campos específicos do CT-e, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e transmitida à Secretaria da Fazenda, conforme previsto na cláusula décima sexta do [Ajuste SINIEF 09/07](#).

Não poderão ser sanados erros relacionados:

- às variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da prestação;
- à correção de dados cadastrais que implique mudança do emitente, tomador, remetente ou do destinatário;
- à data de emissão ou de saída.

ATENÇÃO! Cabe deixar claro que cada procedimento técnico é adequado para determinada situação. Dessa forma, frisamos que a CC- e só deve ser usada caso os erros de preenchimento sejam constatados após o início da prestação do serviço. Se constatar que um CT-e foi emitido com erro antes da prestação do serviço, o contribuinte deverá cancelar o CT-e e emitir um novo com as devidas alterações. Consulte a tabela no fim da pergunta "[1.40. Como cancelar um CT-e?](#)". Uma vez autorizada a CC-e associada a um determinado CT-e, esse não poderá mais ser cancelado.

A emissão da CC-e é feita utilizando-se o mesmo aplicativo emissor utilizado pelo contribuinte para emitir o CT-e. A CC-e deverá atender ao leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte, disponível no Portal Nacional do CT-e, e ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

A CC-e deve ser emitida no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de emissão do CT-e correspondente. Caso o envio eletrônico do pedido seja realizado após o prazo, a SEFAZ recepcionará o evento Carta de Correção. Entretanto, mas o contribuinte fica sujeito à penalidade por descumprimento de prazo. As penalidades estão previstas na [Lei nº 2.657/96](#), que pode ser consultada no [Portal da SEFAZ](#).

O registro de uma nova Carta de Correção substitui a Carta de Correção anterior, assim a nova Carta de Correção deve conter todas as correções a serem consideradas.

Uma vez a CC-e sendo emitida com sucesso para a SEFAZ e sendo autorizada, ela se torna um evento do CT-e. Para consulta de CT-e e seus eventos, veja "[1.35. Como consultar um CT-e emitido? Para que serve a consulta do CT-e?](#)". Na consulta, se tiver havido mais de uma CC-e, deverá constar apenas um evento de CC-e, sendo exibido apenas a ocorrência mais recente, que deve consolidar todas as informações retificadas anteriormente.

Fundamentação legal: cláusula décima sexta do [Ajuste SINIEF 09/07](#) e [Art. 22 do Livro VI do RICMS/00, Decreto nº 27.427/00](#).

1.42. Como sanar os erros que não podem ser corrigidos pela CC-e?

Se o erro for constatado antes do início da prestação do serviço, deverá cancelar o CT-e.

Se a prestação do serviço já ocorreu e for constatado que o CT-e foi emitido com erro no valor da prestação ou do ICMS destacado, deverá ser observado o seguinte:

- caso o erro tenha gerado emissão de um **CT-e com valor inferior ao correto**, o contribuinte poderá emitir CT-e complementar, contendo as diferenças faltantes no CT-e inicial, por meio de geração de um arquivo XML no mesmo padrão do primeiro emitido com erro, veja “[1.43. Quando devo emitir um CT-e complementar?](#)”;
- caso o erro tenha gerado emissão de um **CT-e com valor superior ao correto**, poderá utilizar-se da Anulação de Débitos, prevista na cláusula décima sétima do [Ajuste SINIEF 09/07](#), veja “[1.46. Quando devo emitir CT-e de anulação e NF-e de anulação de valores?](#)”.

Se a prestação do serviço de transporte de carga já ocorreu e for constatado que o CT-e foi emitido com erro de dados cadastrais que implique mudança do tomador da prestação, também poderá utilizar-se, em alguns casos, da Anulação de Débitos, prevista na cláusula décima sétima [Ajuste SINIEF 09/07](#) (veja “[1.46. Quando devo emitir CT-e de anulação e NF-e de anulação de valores?](#)”).

Se a prestação do serviço de transporte de carga já ocorreu e for constatado que o CT-e foi emitido com erro de dados cadastrais que implique mudança do emitente, remetente ou destinatário, ou mudança do tomador que não esteja nos casos aceitos para anulação e substituição de valores, o erro é insanável. O contribuinte pode se valer da denúncia espontânea (disciplinada na [Lei nº 2.657/96](#), que pode ser consultada no [Portal da SEFAZ](#)) para usufruir das reduções das penalidades cabíveis. Por oportuno, informamos que a denúncia espontânea deve ser apresentada à unidade de cadastro do contribuinte e que não há formulário nem modelo específico.

Fundamentação legal: [Arts. 22 e 23 do Livro VI do RICMS/00, Decreto nº 27.427/00](#); [Capítulo VI do Anexo XXIV na Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14](#); e cláusulas décima sexta e décima sétima do [Ajuste SINIEF 09/07](#).

1.43. Quando devo emitir um CT-e complementar?

O CT-e complementar deverá ser emitido no seguinte caso:

- Já ocorreu a prestação do serviço (portanto, não poderei cancelar o CT-e) e
- houver ICMS destacado a menor relativo à prestação de serviço de transporte (se for ICMS destacado a maior, é caso de anulação e substituição).

Vários dados do CT-e complementar (emitente, remetente, destinatário, tomador, UF de início, UF de fim) devem ser iguais ao CT-e complementado, exceto o valor da prestação e o valor do ICMS destacado. Além disso, o documento deverá ser preenchido da seguinte forma:

- no campo tipo do CT-e (tpCTe): preencher com “1 - CT-e de Complemento de Valores”;
- no campo grupo detalhamento do CT-e complementado (infCteComp): preencher com número da chave de acesso do documento a ser complementado;
- nos grupos valores da prestação do ICMS (vPrest) e informações relativas aos impostos (imp): preencher com os valores da prestação do serviço a ser complementada e do tributo a ser complementado;

O contribuinte deverá escriturar o CT-e Complementar no período de apuração em que foi emitido, segundo as regras comuns de escrituração, devendo, caso se trate de documento emitido em período de apuração diferente do que está sendo complementado, adotar os seguintes procedimentos adicionais:

- o valor do imposto a ser complementado deverá ser lançado, a título de débitos especiais, no campo DEB_ESP do registro E110 e detalhado no registro D197 com o código RJ70000011;
- o ICMS destacado no documento fiscal deverá ser estornado no campo VL_AJ_CREDITOS do registro E110 e detalhado no registro D197 com o código RJ20000000;
- deve ser considerada a data da prestação do serviço ao informar, no registro E116, os campos DT_VCTO e MES_REF;
- o pagamento deverá ser realizado em separado, com os devidos acréscimos moratórios.

Há um limite de 10 CT-e complementares para um mesmo CT-e complementado.

O CT-e complementar (diferente do CT-e de anulação e substituição) poderá ser cancelado. No entanto, uma vez emitido o CT-e complementar, o CT-e normal associado a ele não poderá mais ser cancelado. Ou seja, caso o contribuinte queira cancelar o CT-e Normal, deverá cancelar, primeiramente, o CT-e Complementar.

Importante lembrar que, ao ser autorizado um CT-e complementar, será gerado automaticamente pelo Fisco o evento “CT-e complementar autorizado” para o CT-e normal associado. Sobre “eventos de marcação”, veja “[1.33. O que são eventos de marcação do CT-e?](#)”.

Fundamentação legal: [Capítulo VI do Anexo XXIV na Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14.](#)

1.44. Pode ser emitido um único CT-e complementar referente a vários CT-e normais emitidos a menor dentro do próprio mês?

Deve ser emitido um CT-e complementar para cada prestação de serviço de transporte realizada (um CT-e complementar não poderá referenciar vários CT-e emitidos a menor, mas apenas um). Essa orientação é corroborada pelo Schema do MOC CT-e 3.0, que só permite que CT-e Complemento de Valores referencie um documento para ser complementado.

1.45. No caso da emissão de mais de um CT-e complementar referenciando o mesmo CT-e normal, o CT-e complementar subsequente "anula" / "substitui" o CT-e complementar anterior?

Não, o outro CT-e complementar emitido não anula o anterior, o objetivo mesmo é que se complementem (a referência sempre será o 1º CT-e normal emitido). Exemplo:

CT-e normal emitido com ICMS a menor ("complementado pelos CT-e complementares 1 e 2"):

Prestação do serviço: R\$1000,00 (deveria ser R\$1500,00)

ICMS destacado: R\$ 100,00 (deveria ser R\$150,00)

CT-e complementar 1

Prestação do serviço: R\$400,00

ICMS destacado: R\$ 40,00

CT-e complementar 2

Prestação do serviço: R\$100,00

ICMS destacado: R\$ 10,00

1.46. Quando devo emitir CT-e de anulação e NF-e de anulação de valores?

Lembrando que temos os seguintes tipos de CT-e:

0 - Normal;

1 - de Complemento de Valores;

2 - de Anulação;

3 - Substituto.

ATENÇÃO! Inicialmente, cabe enfatizar que o procedimento de anulação (e substituição) só deverá ser feito se o erro de preenchimento for constatado após iniciada a prestação do serviço. Caso constate o erro antes de iniciada a prestação, deverá cancelar do documento e emitir um novo com as devidas alterações. Consulte a tabela no fim da pergunta "[1.40. Como cancelar um CT-e?](#)". Uma vez autorizado um CT-e de anulação referente a um determinado CT-e, esse não poderá mais ser cancelado.

Dessa forma, o documento de anulação (e a posterior substituição) deve ser utilizado quando já ocorrida a prestação do serviço e:

- houver ICMS destacado a maior relativos à prestação de serviço de transporte (se for ICMS destacado a menor, é caso de emissão de CT-e complementar); e/ou
- houver erro de dados cadastrais que implique mudança no tomador do serviço, desde que:
 - o estabelecimento (ou seja, aqui confere-se se o CNPJ inteiro é igual) tenha sido referenciado anteriormente como remetente, destinatário, expedidor ou recebedor no CT-e original, independentemente da UF do tomador original; ou
 - pertencente a alguma das empresas (ou seja, confere-se apenas se é a mesma raiz do CNPJ) originalmente consignadas como remetente, destinatário, tomador, expedidor ou recebedor no CT-e original e (concomitantemente) o tomador no CT-e substituto esteja localizado na mesma UF do tomador no CT-e original.

O procedimento de anulação poderá ser feito das seguintes formas:

1. Anulação via evento “Prestação de serviço em desacordo” (poderá ser usada quando houver erro de ICMS a maior ou erro de tomador)
 - a. O tomador, contribuinte ou não, irá registrar o evento “Prestação de serviço em desacordo”, que possibilitará que o transportador emita um CT-e de anulação.

Prestação de serviço em desacordo é a manifestação do tomador de serviço declarando que a prestação descrita do CT-e não foi descrita conforme acordado. O prazo legal para o registro do evento “Prestação de serviço em desacordo” é de 45 dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido. Importante frisar que, se o tomador for contribuinte do ICMS, o transportador só conseguirá emitir o CT-e de anulação se o tomador registrar o evento “Prestação de serviço em desacordo”, caso contrário haverá a rejeição 735. Além disso, se houver mudança de dados cadastrais do tomador, o tomador deverá obrigatoriamente registrar o evento “Prestação de serviço em desacordo” (rejeição 739).
 - b. O transportador irá emitir o CT-e de anulação para cada CT-e emitido com erro, preenchido da seguinte maneira:
 - no campo tipo do CT-e (tpCTe): preencher com “2 - CT-e de anulação”;
 - no campo código CFOP: preencher com 1.206 ou 2.206;
 - no campo natureza da Operação (natOp): “Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte”;
 - nos grupos valores da prestação do ICMS (vPrest) e informações relativas aos impostos (imp): os mesmos valores totais do serviço e do tributo do CT-e emitido com erro;
 - no grupo detalhamento do CT-e do tipo anulação (infCteAnu): a chave de acesso do CT-e emitido com erro;
 - no campo informações adicionais de interesse do Fisco: informar o motivo do erro;

O prazo legal e técnico para autorização CT-e de anulação é de 60 (sessenta) dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido (rejeição 501).
 - c. Só então o transportador deverá emitir o CT-e de substituição. Leia a pergunta [1.47. Quando devo emitir um CT-e substituto?](#)
2. Alternativamente, exclusivamente para os casos de erro de ICMS a maior, a anulação poderá ser feita conforme a seguir:
 - 2.1 Se o tomador for contribuinte do ICMS: anulação via NF-e de anulação, conforme a seguir:
 - a. O tomador emitirá uma NF-e, indicando como destinatário o transportador, podendo consolidar as informações de um mesmo período de apuração em um único documento, contendo os seguintes dados:
 - no campo Finalidade de Emissão (FinNFe): preencher com “3 - NF-e de ajuste”;
 - no campo refCTe do grupo “Documento Fiscal Referenciado”: a(s) chave(s) de acesso do(s) CT-e emitido(s) com erro;

De acordo com o § 6º da cláusula décima sétima do [Ajuste SINIEF 09/07](#), o prazo para emissão da NF-e de anulação de valores é de 45 dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.
 - b. Só então o transportador deverá emitir o CT-e de substituição. Leia a pergunta [1.47. Quando devo emitir um CT-e substituto?](#)
 - 2.2 Se o tomador não for contribuinte do ICMS: anulação via Declaração de anulação, conforme a seguir:
 - c. O tomador deverá emitir uma “Declaração de anulação” e enviar ao transportador, mencionando o número e data de emissão do CT-e emitido com erro, bem como o motivo do erro, podendo consolidar as informações de um mesmo período de apuração em uma ou mais declarações;

- d. O transportador emitirá o CT-e de anulação, preenchendo, além dos campos referidos no caso 1, a data de emissão da declaração do tomador não contribuinte do imposto, no grupo Detalhamento do CT-e do tipo Anulação (infCteAnu);
- e. Só então o transportador deverá emitir o CT-e de substituição. Leia a pergunta [1.47. Quando devo emitir um CT-e substituto?](#)

Frisamos que o documento de anulação irá anular o valor total do ICMS destacado no CT-e (e não apenas o ICMS destacado a maior). Isso vale tanto para erro no valor quanto erro nos dados cadastrais do tomador.

Cabe lembrar que, ao ser autorizado um CT-e de anulação, será gerado automaticamente pelo Fisco o evento “CT-e de anulação autorizado” para o CT-e normal associado. Sobre “eventos de marcação”, veja “[1.33. O que são eventos de marcação do CT-e?](#)”. Uma vez conste que possui um CT-e de anulação associado, esse CT-e normal não poderá mais ser cancelado.

O CT-e de anulação não poderá ser cancelado.

Importante deixar claro que, após a anulação, o transportador obrigatoriamente deverá emitir um CT-e de substituição. Sobre CT-e de substituição, veja “[1.47. Quando devo emitir um CT-e substituto?](#)”.

Fundamentação legal: [Capítulo VI do Anexo XXIV na Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14](#); e cláusulas décima sétima e décima sétima-A do [Ajuste SINIEF 09/07](#).

1.47. Quando devo emitir um CT-e substituto?

Antes de realizar o procedimento de substituição, deverá haver a anulação. Sobre anulação, veja “[1.46. Quando devo emitir CT-e de anulação e NF-e de anulação de valores?](#)”.

O transportador, após receber o XML da NF-e de Anulação de valores (ou após emitir o CT-e de Anulação de valores, conforme o caso), **deverá** (obrigatoriamente) emitir o CT-e de substituição.

ATENÇÃO! Uma vez emitido um CT-e de substituição referente a um determinado CT-e, esse não poderá mais ser cancelado.

Os dados do CT-e substituto (emitente, destinatário, UF de início, UF de fim) devem ser iguais ao CT-e substituído, exceto:

- no campo tipo do CT-e (tpCTe): preencher com “3 - CT-e de substituição”;
- nos grupos valores da prestação do ICMS (vPrest) e informações relativas aos impostos (imp): os valores corretos da prestação do serviço e do tributo;
- no grupo informações do CT-e de substituição (infCteSub): as chaves de acesso tanto do CT-e emitido com erro quanto do documento de anulação;
- no campo informações adicionais de interesse do Fisco: preencher com a expressão "Este documento substitui o CT-e [número e data] em virtude de [especificar o motivo do erro]".

O valor da prestação e do ICMS destacado no CT-e de substituição deverão ser os valores que deveriam constar originalmente no CT-e substituído. Exemplo:

CT-e normal a ser substituído:

Prestação do serviço: R\$1000,00 (deveria ser R\$700,00)

ICMS destacado: R\$ 100,00 (deveria ser R\$70,00)

NF-e de anulação ou CT-e de anulação:

Prestação do serviço: R\$1000,00

ICMS destacado: R\$ 100,00

CT-e de substituição (substituto):

Prestação do serviço R\$700,00

ICMS destacado R\$70,00.

O tomador no CT-e substituto poderá ser diferente do CT-e original, desde que ([art. 23 do Anexo XXIV na Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14](#)):

- o estabelecimento do novo tomador tenha sido referenciado no CT-e original como remetente, destinatário, expedidor ou recebedor ou
- o estabelecimento do novo tomador pertença a alguma das empresas originalmente consignadas como remetente, destinatário, tomador, expedidor ou recebedor, e desde que localizado na mesma UF do tomador original.

O prazo legal para autorização do CT-e de substituição é de 60 (sessenta) dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido (rejeição 563).

Importante lembrar que, ao ser autorizado um CT-e de substituição, será gerado automaticamente pelo Fisco o evento “CT-e de substituição autorizado” para o CT-e normal associado. Sobre “eventos de marcação”, veja “[1.33. O que são eventos de marcação do CT-e?](#)”. Uma vez conste que possui um CT-e de substituição associado, esse CT-e normal não poderá mais ser cancelado.

O CT-e de substituição não poderá ser cancelado.

Fundamentação legal: [Capítulo VI do Anexo XXIV na Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14](#) e cláusulas décima sétima e décima sétima-A do [Ajuste SINIEF 09/07](#).

1.48. Emiti um CT-e com valor de ICMS a maior e perdi o prazo para emitir o CT-e substituto. O que devo fazer?

O contribuinte pode se valer da denúncia espontânea (disciplinada na [Lei nº 2.657/96](#), que pode ser consultada no [Portal da SEFAZ](#)) para usufruir das reduções das penalidades cabíveis. Por oportuno, informamos que a denúncia espontânea deve ser apresentada à unidade de cadastro do contribuinte e que não há formulário nem modelo específico

1.49. Quais são as contingências do CT-e?

Em um cenário de falha que impossibilite a emissão do CT-e na modalidade normal, o emissor deve escolher uma modalidade de emissão de contingência, ou até mesmo aguardar a normalização da situação para voltar a emitir o CT-e na modalidade normal, caso a emissão do CT-e não seja premente.

Como não existe precedência ou hierarquia nas modalidades de emissão do CT-e em contingência, o emissor pode adotar uma ou não adotá-las.

Ressalta-se que é vedada a reutilização, em contingência, de número de CT-e transmitido com tipo de emissão ‘Normal’.

Atualmente existem as seguintes modalidades de emissão de CT-e:

a) **Normal:** é o procedimento padrão de emissão do CT-e com transmissão do CT-e para a SEFAZ Autorizadora do emissor para obter a autorização de uso. O DACTE poderá ser impresso em papel comum após o recebimento da autorização de uso do CT-e;

b) **Documento Auxiliar do Documento Fiscal eletrônico – FS-DA:** Quando o problema ocorre na empresa emissora de CT-e, seja por falha nos seus sistemas ou por problemas na conexão com a internet (rota de rede ou capacidade de transmissão), a empresa poderá optar por utilizar FS-DA como contingência, desde que tenha adquirido o Formulário de Segurança para impressão de Documento Auxiliar – FS-DA.

c) **SVC – Sistema Virtual de Contingência:** quando a SEFAZ de origem estiver com problemas técnicos que impossibilitam a recepção do CT-e, a SVC é ativada. A SVC é a alternativa de emissão do CT-e em contingência com transmissão do CT-e para o Sistema de Contingência Virtual (SVC). Nesta modalidade de contingência, o DACTE pode ser impresso em papel comum e não existe necessidade de transmissão do CT-e para SEFAZ de origem quando cessarem os problemas técnicos que impediam a transmissão.

d) **EPEC – Evento Prévio Emissão em Contingência:** Quando o problema ocorre na empresa emissora de CT-e, seja por falha nos seus sistemas ou por problemas na conexão com a internet (rota de rede ou capacidade de transmissão), a empresa poderá optar por gerar um Evento do tipo EPEC (Evento Prévio de Emissão em Contingência), onde pode emitir uma solicitação de registro de evento de CT-e anterior à autorização do documento em si com um layout mínimo de informações. Nesta modalidade de contingência, a empresa poderá prestar o serviço imprimindo o DACTE (modelo Contingência) em papel comum e deverá enviar o CT-e normal para a sua SEFAZ quando cessarem os problemas técnicos que impediam a transmissão.

1.50. Como acionar a contingência com FS-DA?

Sendo identificada a existência de qualquer fator que prejudique ou impossibilite a transmissão dos CT-e e/ou obtenção da autorização de uso da SEFAZ, a empresa pode acionar a Contingência com FS-DA, adotando os seguintes passos:

- Gerar novo arquivo XML do CT-e com o campo tpEmis alterado para “5”;
- Imprimir o DACTE em pelo menos duas vias do FS-DA constando no corpo a expressão: DACTE em Contingência - impresso em decorrência de problemas técnicos”, tendo as vias a seguinte destinação:
 - uma das vias permitirá o trânsito dos veículos do prestador do serviço de transporte e deverá ser mantida em arquivo pelo destinatário pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais;
 - outra via deverá ser mantida em arquivo pelo emitente pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais;
 - sendo o Tomador diverso do destinatário, deverá existir uma terceira via, que será remetida a este para efeito de registros contábeis e fiscais, pois somente esta via do FSDA dará direito ao crédito.
- Transmitir os CT-e imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediam a transmissão do CT-e inicialmente, observando o prazo limite de sete dias a partir da emissão do documento;
- Tratar os CT-e transmitidos por ocasião da ocorrência dos problemas técnicos que estão pendentes de retorno.

1.51. Posso inutilizar numeração não utilizada no ambiente normal, mas que foi utilizada para FS-DA?

Não. A numeração já utilizada em FS-DA não deve ser inutilizada no ambiente normal de autorização em hipótese alguma.

1.52. Posso utilizar uma mesma numeração de emissão normal num evento EPEC?

Não. Orientamos o emitente que não tente autorizar numeração já utilizada em FS-DA no ambiente normal (com tipo de emissão Normal).

1.53. Quem pode fabricar e fornecer FS-DA?

Conforme especificado no Convênio ICMS 96/09, o FS-DA pode ser fabricado por estabelecimento industrial gráfico previamente credenciado na COTEPE/ICMS, e tem a possibilidade de ser distribuído através de estabelecimento gráfico credenciado como distribuidor na UF de interesse, mediante a obtenção de credenciamento, concedido conforme regulamento de cada UF.

A Secretaria Executiva do CONFAZ divulga na Internet a relação dos fabricantes credenciados de FS-DA, [clique aqui](#) para vê-la.

1.54. Como adquirir FS-DA?

Conforme especificado no Convênio ICMS 96/09, o contribuinte que desejar adquirir formulários de segurança deverá solicitar a competente autorização de aquisição, mediante a apresentação do Pedido para Aquisição de Formulário de Segurança (PAFS).

A autorização de aquisição será concedida pela Administração Tributária da unidade da Federação onde estiver localizado o estabelecimento adquirente, devendo o pedido ser impresso no mesmo tipo de formulário de segurança a que se referir, em 3 (três) vias com a seguinte destinação:

I - 1ª via: fisco;

II - 2ª via: adquirente do formulário;

III - 3ª via: fornecedor do formulário

O pedido para aquisição conterà no mínimo:

I - denominação “Pedido para Aquisição de Formulário de Segurança (PAFS)”;

II - tipo de formulário solicitado: FS-IA ou FS-DA;

III - identificação do estabelecimento adquirente;

IV - identificação do fabricante credenciado;

V - identificação do órgão da Administração Tributária que autorizou;

VII - número do pedido de aquisição, com 9 (nove) dígitos;

VIII - a quantidade, a seriação e a numeração inicial e final de formulários de segurança a serem fornecidos.

Tendo sido aprovado o PAFS pelo fisco, o FS-DA poderá ser adquirido de distribuidores ou gráficas locais credenciados.

O FS-DA tem um código de barras com a identificação da sua origem e seu usuário pré-impresso no rodapé inferior, que deve ser preservado, pois será utilizado na fiscalização de trânsito.

1.55. Posso imprimir o DACTE em papel comum na contingência do tipo FS-DA?

Não. Nos casos de contingência pelo tipo de emissão FS-DA, a impressão do DACTE em papel comum contraria a legislação e ocasiona graves consequências ao emitente, pelo descumprimento de obrigação acessória, caracterizando ainda a inidoneidade do DACTE.

1.56. Qual o objetivo da SVC? Qual a SVC utilizada pelo Estado do Rio de Janeiro?

O objetivo da Sefaz Virtual de Contingência (SVC) é permitir que os contribuintes possam obter a autorização de emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico em um ambiente de autorização alternativo, a ser utilizado sempre que o ambiente de autorização da sua circunscrição estiver indisponível, ou apresentando um alto tempo de resposta, sem a necessidade de alteração da Série do Conhecimento de Transporte. A SVC depende de ativação da SEFAZ de origem, o que significa dizer que a SVC só entra em operação quando a SEFAZ de origem estiver com problemas técnicos que impossibilitam a recepção do CT-e.

A SVC utilizada pelo Estado do Rio de Janeiro é a Sefaz Virtual de São Paulo.

1.57. Quais procedimentos devem ser adotados pelas empresas para emissão de CT-e na SVC?

Para uso dos serviços de recepção e autorização da SVC, a empresa deve adotar os seguintes procedimentos:

- Identificação que a SVC-SP foi ativada pela SEFAZ/RJ (origem da sua circunscrição), conforme resultado do Web Service de Consulta Status do Serviço;
- Geração de novo arquivo XML do CT-e com a seguinte alteração: Campo tpEmis alterado para "8" (SVC-SP), SVC prevista para atender a SEFAZ/RJ;
- Transmissão do Lote de CT-e para a SVC-SP e obtenção da autorização de uso;
- Impressão do DACTE em papel comum;
- Tratamento dos arquivos de CT-e transmitidos para a SEFAZ de origem antes da ocorrência dos problemas técnicos e que estão pendentes de retorno, cancelando aqueles CT-e autorizados e que foram substituídos por CT-e autorizado na SVC, ou inutilizando a numeração de arquivos não recebidos ou processados.

1.58. Como funciona o evento EPEC no Estado do Rio de Janeiro?

Esse evento deve ser enviado para a SEFAZ Virtual de Contingência (SVC-SP), e uma vez autorizado o EPEC, a empresa poderá prestar o serviço imprimindo o DACTE (modelo Contingência) em papel comum. Ao retomar seu sistema, o emitente deverá enviar o CT-e normal para a sua SEFAZ Autorizadora.

Esse modelo de contingência deverá ser utilizado somente em casos de dificuldade técnica, sendo que o uso de forma contínua poderá ser bloqueado por regra de validação ou medida restritiva.

1.59. Quais procedimentos devem ser adotados pelas empresas para emissão de EPEC?

Para uso dos serviços de recepção e autorização do EPEC na SVC-SP, após identificar problemas técnicos, a empresa deve adotar os seguintes procedimentos:

- Geração do CT-e (A) Normal com campo tpEmis alterado para "4" (EPEC), conseqüentemente essa informação fará parte da chave de acesso;

- Geração de um evento conforme layout definido para o EPEC indicando a chave de acesso do CT-e gerado com tpEmis= “4”;
- Transmissão do Evento para a SVC-SP e obtenção da homologação do evento não vinculado (cStat=136);
- Impressão do DACTE (emissão em contingência) em papel comum;

Após cessarem os problemas:

- Transmissão do CT-e com campo TpEmis = “4” para a SEFAZ Autorizadora Normal e obtenção da autorização de uso;

1.60. Como faço para cancelar um evento EPEC na SVC?

Não existirá cancelamento de eventos EPEC na SVC, e uma vez emitido o evento EPEC, este será compartilhado com a SEFAZ Autorizadora Normal pelo Ambiente Nacional.

Caso o contribuinte necessite cancelar uma operação emitida por engano em contingência EPEC na SVC, deverá primeiro autorizar o CT-e (com tpEmis=4) na SEFAZ Autorizadora Normal e, logo em seguida, efetuar o seu cancelamento.

1.61. Devo inutilizar numeração não utilizada no ambiente normal, mas que foi utilizada para autorizar EPEC?

Não. A numeração autorizada para EPEC na SVC não deve ser inutilizada no ambiente normal de autorização em hipótese alguma. O evento autorizado sempre será compartilhado entre os ambientes, embora esse processo possa atrasar devido a problemas operacionais. Solicitamos ao emitente que aguarde para autorizar o CT-e da EPEC caso ocorra esse atraso.

1.62. Posso utilizar uma mesma numeração de emissão normal num evento EPEC?

Não. Orientamos o emitente que não tente autorizar a numeração utilizada em um evento EPEC (autorizado na SVC) no ambiente normal (com tipo de emissão Normal). Essa situação pode ocorrer em casos de atraso de sincronismo entre os ambientes e na prática alocará a numeração da EPEC dificultando os processos de validação.

1.63. Qual o prazo para transmissão do CT-e após cessação dos problemas técnicos?

A emissão do CT-e em contingência é um procedimento de exceção e existem algumas ações que devem ser tomadas após a recuperação da falha, a principal delas é a transmissão dos CT-e emitidos em contingência para que sejam autorizados.

Os conhecimentos de transportes emitidos em contingência em FS-DA devem ser transmitidos imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediam a transmissão do CT-e, observando o prazo limite de 168 horas a partir da emissão do documento.

Eventos do tipo EPEC somente serão autorizados no período máximo de sete dias (168 horas), sem que o documento CT-e (com tpEmis=4) seja enviado para autorização na SEFAZ Autorizadora do contribuinte. Ou seja, caso seja emitido CT-e em contingência EPEC, dentro do limite de 168 horas, poderão ser emitidos outros EPEC. Após este prazo, é necessário que haja conciliação do EPEC com o CT-e enviado para autorização pela SEFAZ. Caso não seja feita a conciliação de todos os EPEC dentro deste período, o ambiente de autorização bloqueia novas emissões deste tipo de contingência.

1.64. O que fazer quando houver rejeição de CT-e emitidos em Contingência?

Caso ocorra a rejeição de algum CT-e emitido em contingência, o contribuinte deverá:

- gerar novamente o arquivo com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade desde que não se altere:
 - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da prestação;
 - a correção de dados cadastrais que implique mudança do emitente, tomador, remetente ou do destinatário;
 - a data de emissão ou de saída;
- solicitar Autorização de Uso do CT-e;

- imprimir o DACTE correspondente ao CT-e autorizado, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DACTE original;
- providenciar, junto ao tomador, a entrega do CT-e autorizado bem como do novo DACTE impresso nos termos do item III, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e tenha promovido alguma alteração no DACTE.

1.65. O que fazer quando houver CT-e Pendentes de Retorno?

Quando ocorrer uma falha, seja ela no ambiente do contribuinte, no ambiente da SEFAZ origem ou no ambiente SVC, há a probabilidade de existirem CT-e transmitidos pelo contribuinte e para os quais ele ainda não obteve o resultado do processamento. Esses CT-e são denominados de “CT-e Pendentes de Retorno”.

Os CT-e Pendentes de Retorno podem não ter sido recebidos pela SEFAZ origem, estar na fila aguardando processamento, estar em processamento ou o processamento pode já ter sido concluído.

Caso a falha tenha ocorrido na SEFAZ origem, ao retornar à operação normal, é possível que os CT-e que estavam em processamento sejam perdidos, e que os que estavam na fila tenham o seu processamento concluído normalmente.

Cabe à aplicação do contribuinte tratar adequadamente a situação dos CT-e Pendentes de Retorno e executar, imediatamente após o retorno à operação normal, as ações necessárias à regularização da situação destes CT-e, a saber:

- a) cancelar os CT-e Pendentes de Retorno que tenham sido autorizados pela SEFAZ origem, mas que tiveram as prestações de serviços correspondentes registradas em CT-e emitidos em contingência;
- b) inutilizar a numeração dos CT-e Pendentes de Retorno que não foram autorizados ou denegados.

1.66. Posso cancelar CT-e autorizados em ambiente normal utilizando a SVC?

Não. Os pedidos de cancelamento na modalidade SVC somente poderão afetar documentos autorizados em contingência pela SVC-SP.

1.67. Existe inutilização da numeração na SVC?

O serviço de inutilização não está disponível para a SEFAZ Virtual de Contingência.

1.68. Podem ser consultados documentos autorizados em qualquer ambiente na SVC?

A consulta no Ambiente de Autorização SVC somente poderá ser realizada para documentos autorizados nessa forma de contingência.

1.69. Em que casos devo emitir um CT-e globalizado? Quais são os procedimentos necessários?

Primeiramente, sugerimos a leitura do [art. 77 do Livro IX do RICMS/00, Decreto nº 27.427/00](#), que trata dos procedimentos necessários para emitir CT-e globalizado no Estado do Rio de Janeiro.

Em complemento e para dirimir possíveis dúvidas após a leitura da legislação, deve-se deixar claro que o CT-e globalizado entra como uma forma de simplificar as obrigações acessórias do contribuinte. O CT-e globalizado engloba serviços de transportes prestados para um **único tomador**, envolvendo vários remetentes ou destinatários. Nesse caso, o tomador só poderá ser o remetente ou destinatário (regra G272). Além disso, as mercadorias transportadas devem ser acobertadas por NF-e (regra G273)

Por exemplo, o tomador é o remetente, e ele faz um contrato com uma transportadora para entregar mercadorias a 6 (tem que ser 5 ou mais, regra G271) destinatários diferentes (importante deixar claro que podem ser destinatários com raiz de CNPJ diferentes) por um determinado período de tempo (um ano, por exemplo). Sem o CT-e globalizado, o transportador teria que emitir, para cada transporte, um CT-e para cada destinatário (regra G281). O CT-e globalizado simplifica o caso: faz com que só haja necessidade de emitir um único CT-e globalizando todos os serviços para um determinado período de tempo - que não deve ser maior do que um período de apuração. O período de tempo englobado pode ser de uma semana, dez dias ou até mesmo o período de apuração inteiro por exemplo, mas **nunca poderá conter documentos de operações relativas a mais de um período de apuração**.

Importante salientar que as operações devem ser **exclusivamente internas** (intermunicipais, regra G271) e **vinculadas a um contrato** (do transportador com o remetente ou do transportador com o destinatário).

O CT-e globalizado deverá informar todas as NF-e vinculadas. Os documentos vinculados passam pelas validações G46-G62.

Previamente à emissão do CT-e globalizado no Estado do Rio de Janeiro, o contribuinte deve apresentar comunicação à repartição fiscal de sua vinculação com os seguintes documentos:

I - razão social e os números de inscrição, federal e estadual, da empresa de transporte;

II - razão social e os números de inscrição, federal e estadual, da empresa contratante do serviço de transporte.

III - contrato de prestação de serviços, devendo ser reapresentado em caso de renovação.

Na NF-e relativa à saída da mercadoria deverá ser mencionada a dispensa da emissão do CT-e e o condutor do veículo deverá portar para exibição ao fisco o original ou a cópia reprográfica do contrato.

Por fim, frisamos que, embora, nesse caso, o transportador esteja dispensado de emitir CT-e em todas as operações, ele continua obrigado a emitir MDF-e em cada operação. Mais informações estão nas perguntas 1.5 e 1.6 do Manual do MDF-e disponível em www.fazenda.rj.gov.br/dfe.

1.70. Como devo preencher um CT-e globalizado?

Na emissão do CT-e globalizado, além dos demais requisitos, o transportador deverá observar o que segue (fonte: regras de validação G276-G281):

- o campo “Tipo do CT-e (tpCTe)” será preenchido com “0” (CT-e Normal);
- Informar o campo “Indicador de CT-e Globalizado (indGlobalizado)” com valor 1;
- tratando-se de prestação de serviço de transporte de um remetente (tomador) para vários destinatários:
 - no grupo “Informações do Remetente das mercadorias transportadas pelo CT-e (rem)” todos os campos serão preenchidos com os dados do remetente das mercadorias;
 - no grupo “Informações do Destinatário do CT-e (dest)” o campo “Razão Social ou Nome do destinatário (xNome)” será preenchido com a expressão “DIVERSOS” e os demais campos, inclusive o CNPJ, serão preenchidos com os dados do **emitente do CT-e**;
- tratando-se de prestação de serviço de transporte de vários remetentes para um destinatário (tomador):
 - no grupo “Informações do Destinatário do CT-e (dest)” os campos serão todos preenchidos com os dados do destinatário das mercadorias;
 - no grupo “Informações do Remetente das mercadorias transportadas pelo CT-e (rem)” o campo “Razão Social ou Nome do Emitente (xNome)” será preenchido com a expressão “DIVERSOS” e os demais campos, inclusive o CNPJ, serão preenchidos com os dados do **emitente do CT-e**;
 - no grupo “Informações das NF-e (infNF-e)”, o campo “Chave de Acesso da NF-e (chave)”, de múltipla ocorrência, deverá ser preenchido para indicar as chaves de acesso de todas as NF-e relativas aos produtos transportados;
 - no campo “Informações Complementares” deverá ser informada a legislação pertinente, no caso do Rio de Janeiro, [o art. 77 do Livro IX do RICMS/00, Decreto nº 27.427/00](#) e os dados que identificam a condição especial que permite a emissão do respectivo documento.

1.71. Como deve ser feita a escrituração nos casos de anulação/substituição?

Os procedimentos estão descritos nas perguntas “1.46. [1.46. Quando devo emitir CT-e de anulação e NF-e de anulação de valores?](#) e “1.47. [Quando devo emitir um CT-e substituto?](#)”.

1. Transportador

Deverá escriturar, no período em que forem emitidos:

- o CT-e original, o de anulação e de substituição no Registro D100
- a NF-e de anulação no Registro C100.

Os valores de ICMS destacados no CT-e de anulação ou na NF-e de anulação poderão ser creditados pelo transportador somente após a emissão do CT-e de substituição.

No caso em que o CT-e de substituição for emitido em período de apuração posterior ao do período em que foi emitido o CT-e original, o transportador deverá:

Tendo havido o pagamento a mais, em virtude da emissão de CT-e em valor maior que o devido, caberá a restituição do imposto, na forma da legislação própria.

2. Tomador

Já o tomador deverá escriturar o CT-e de substituição no registro D100 da EFD e está dispensado de escriturar o CT-e emitido com erro e o documento de anulação, exceto nas seguintes hipóteses:

- caso já tenha escriturado o CT-e incorreto antes de constatado o erro, hipótese em que deverá escriturar o CT-e de anulação para estorno do valor;
- caso a anulação tenha sido feita via NF-e de anulação, hipótese em que deverá escriturar o CT-e incorreto e a NF-e segundo as regras comuns de escrituração.

Fundamentação legal: [art. 24 do Anexo XXIV na Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14.](#)

1.72. O que é o evento “Comprovante de entrega do CT-e”?

O “canhoto da nota fiscal” é uma forma de a empresa transportadora provar ao seu contratante que realizou o serviço, além disso, também é um meio de prova usado pelo remente, assegurando que entregou a mercadoria ao destinatário. É, portanto, um documento que auxilia a instrução de processos administrativos, judiciais e financeiros envolvendo remetente, transportadora e destinatário.

Algumas empresas transportadoras, alegando ter milhares ou até milhões de canhotos do DANFE estocados, sugeriram ao Fisco uma alternativa digital de comprovação de entrega. Isso permitiria diminuir seus custos com armazenamento e gestão dos canhotos em papel.

Levando em consideração a demanda do mercado, foi criado o evento “Comprovante de entrega do CT-e”. O novo evento surge com a premissa de ser mais uma alternativa ao canhoto em papel. Por isso, **não é um evento obrigatório**: as empresas poderão escolher entre o tradicional canhoto em papel ou usar uma infraestrutura digital por meio do novo evento.

O transporte pode ser realizado por uma empresa transportadora, pelo remente ou pelo destinatário. Na hipótese de ser contratada uma transportadora, o evento será criado pela própria transportadora, sendo, portanto, o “Comprovante de entrega do CT-e”. Já no caso de transporte de carga própria, o evento será criado pelo emitente da NF-e (“Comprovante Eletrônico” feito diretamente na NF-e).

Foi primeiramente criado o evento “Comprovante de Entrega do CT-e”. O evento é feito pelo emitente do CT-e, que deverá informar a chave de acesso de NF-e a que a comprovação se refere. A transportadora poderá escolher se quer fazer o evento para todas as NF-e ou a cada NF-e à medida que forem realizadas as entregas. Os eventos impedem o cancelamento do CT-e e das NF-e marcadas. Em caso de erro, o evento poderá ser cancelado, o que irá liberar o cancelamento do CT-e e das NF-e em cascata. Os atributos do evento são:

- latitude e longitude da entrega;
- nome e documento da pessoa que recebeu a entrega: os dados constantes no evento serão do recebedor da carga que poderá ser diferente do destinatário;
- data e hora da entrega;
- chave de acesso da NF-e cuja(s) mercadoria(s) for(am) entregue(s)
- *hash* calculado sobre a chave de acesso do CT-e + base64 da imagem capturada.

O *hash* é uma ferramenta disponibilizada para relacionar o evento com, por exemplo, uma imagem capturada da assinatura eletrônica, digital do recebedor ou foto. A SEFAZ não tem nenhum controle sobre a informação deste campo. Importante esclarecer que o evento só tem o *hash* através do qual se identifica a foto/imagem à qual ele está relacionado, ou seja, a foto/imagem em si deverá ser armazenada pela própria empresa.

Em casos de erro na geração do evento, o emitente poderá realizar o evento “Cancelamento de Comprovante de entrega do CT-e”.

Mais informações, acesse a [Nota Técnica - Evento Comprovante de Entrega](#) na aba “Documentos” disponível no [Portal SVRS do CT-e](#)

1.73. Como deve ser indicado o FECP no CT-e?

1. Nas prestações sem difal:
Ex: numa prestação cuja base de cálculo do ICMS seja R\$ 100,00 e alíquota do ICMS é de 20% (dos quais 2% são relativos ao FECP, ou seja: 18%+2%), o CT-e deverá ser preenchido conforme a seguir:
 - Valor da BC do ICMS (campo vBC): R\$ 100,00
 - Alíquota do imposto (campo pICMS): 20%
 - Valor do ICMS (campo vICMS): R\$ 20,00
2. Nas operações com difal, deverão ser preenchidos os campos vBCUFFim, pFCPUFFim, pICMSUFFim, pICMSInter, vFCPUFFim, vICMSUFFim, vICMSUFIni, conforme consta no [MOC CT-e 3.00a - Leiaute](#)

1.74. Sou MEI estabelecido no RJ transportador de carga não perigosa, qual documento deve acobertar minhas prestações de serviço?

Nos casos de transporte dentro do município, deverá entrar em contato com Secretaria de Fazenda do respectivo município.

MEI não pode ter inscrição estadual no Rio de Janeiro e, portanto, não pode emitir CT-e. Nos casos de transporte intermunicipais e interestaduais prestados por MEI estabelecido no RJ, de acordo com o [§ 3º do artigo 35 da Parte III da Resolução SEFAZ nº 720/2014](#):

- a) quando o tomador do serviço for contribuinte do ICMS, o transporte será acobertado pela NF-e por ele emitida, devendo nela serem indicados os dados do transportador;
- b) quando o tomador do serviço não for contribuinte do ICMS, por simples declaração na qual constem os dados do remetente e destinatário da mercadoria.

Caso o MEI seja subcontratado por um transportador, deverá portar, além de um dos documentos acima citados, o CT-e emitido pelo subcontratante, conforme [Resolução SEFAZ nº 246/2021](#).

2. DE INTERESSE DE DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE

2.1. Quais são os documentos técnicos necessários para desenvolver um emissor de CT-e?

Toda a documentação técnica do Projeto CT-e está disponível no [Portal SVRS do CT-e](#).

2.2. O acesso ao ambiente de teste está disponível para as empresas desenvolvedoras de software não inscritas no CAD-ICMS?

Não. O acesso ao ambiente de teste está disponível apenas para os contribuintes com inscrição estadual na condição de habilitada e que exerçam atividade relacionada com o serviço de transporte de carga (constantes da Tabela Única do [Anexo III da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14](#)), devidamente declarada no CAD-ICMS.

Dessa forma, para desenvolvimento de software, é necessário que o desenvolvedor firme parceria com algum desses contribuintes. Pois, somente com a permissão do uso de dados desse contribuinte “parceiro”, inclusive de seu certificado digital, o desenvolvedor conseguirá acesso ao ambiente de teste.

2.3. Quais são os webservices do CT-e?

O Rio de Janeiro utiliza os webservices da SEFAZ Virtual do Rio Grande do Sul.

As informações sobre os webservices estão no [Portal SVRS do CT-e](#)

A documentação do WSDL pode ser obtida na internet acessando o endereço do webservice desejado. Exemplificando, para obter o WSDL de cada um dos webservices acione o navegador Web (Internet Explorer, por exemplo) e digite o endereço desejado seguido do literal "?WSDL".

- Ambiente de produção

SERVIÇO	URL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
CteRecepcao	https://cte.svrs.rs.gov.br/ws/cterecepcao/CteRecepcao.aspx	recepção de solicitação de autorização de uso.
CteRetRecepcao	https://cte.svrs.rs.gov.br/ws/cteretrecepcao/cteRetRecepcao.aspx	retorno da solicitação de autorização de uso.
CteInutilizacao	https://cte.svrs.rs.gov.br/ws/cteinutilizacao/cteInutilizacao.aspx	atendimento de solicitações de inutilização de numeração.
CteConsultaProtocolo	https://cte.svrs.rs.gov.br/ws/cteconsulta/CteConsulta.aspx	
CteStatusServico	https://cte.svrs.rs.gov.br/ws/ctestatusservico/CteStatusServico.aspx	consulta do status do serviço prestado pelo Portal SEFAZ.
CteRecepcaoEvento	https://cte.svrs.rs.gov.br/ws/cterecepcaoevento/cterecepcaoevento.aspx	recepção de mensagem de Evento
Conteúdo Genérico CTe	https://cte.svrs.rs.gov.br/ws/cterecepcaoos/cterecepcaoos.aspx	

- Ambiente de homologação e testes

SERVIÇO	URL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
CteRecepcao	https://cte-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/cterecepcao/CteRecepcao.aspx	recepção de solicitação de autorização de uso.
CteRetRecepcao	https://cte-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/cteretrecepcao/cteRetRecepcao.aspx	retorno da solicitação de autorização de uso.
CteInutilizacao	https://cte-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/cteinutilizacao/cteInutilizacao.aspx	atendimento de solicitações de inutilização de numeração.
CteConsultaProtocolo	https://cte-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/cteconsulta/CteConsulta.aspx	
CteStatusServico	https://cte-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/ctestatusservico/CteStatusServico.aspx	consulta do status do serviço prestado pelo Portal SEFAZ.
CteRecepcaoEvento	https://cte-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/cterecepcaoevento/cterecepcaoevento.aspx	recepção de mensagem de Evento

CteRecepcaoOS	https://cte-homologacao.svrs.rs.gov.br/ws/cterecepcaoos/cterecepcaoos.asmx	
---------------	---	--

2.4. Quais são os webservices da SVC-SP?

- Ambiente de produção

SERVIÇO	URL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
CteRecepcao	https://nfe.fazenda.sp.gov.br/cteWEB/services/cteRecepcao.asmx	recepção de solicitação de autorização de uso.
CteRetRecepcao	https://nfe.fazenda.sp.gov.br/cteWEB/services/CteRetRecepcao.asmx	retorno da solicitação de autorização de uso.
CteCancelamento	https://nfe.fazenda.sp.gov.br/cteWEB/services/CteCancelamento.asmx	recepção de solicitação de cancelamento.
CteConsultaProtocolo	https://nfe.fazenda.sp.gov.br/cteWEB/services/CteConsulta.asmx	
CteStatusServico	https://nfe.fazenda.sp.gov.br/cteWEB/services/CteStatusServico.asmx	consulta do status do serviço prestado pelo Portal SEFAZ.

- Ambiente de homologação e testes

SERVIÇO	URL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
CteRecepcao	https://homologacao.nfe.fazenda.sp.gov.br/cteWEB/services/CteRecepcao.asmx	recepção de solicitação de autorização de uso.
CteRetRecepcao	https://homologacao.nfe.fazenda.sp.gov.br/cteWEB/services/CteRetRecepcao.asmx	retorno da solicitação de autorização de uso.
CteCancelamento	https://homologacao.nfe.fazenda.sp.gov.br/cteWEB/services/CteCancelamento.asmx	recepção de solicitação de cancelamento.
CteConsultaProtocolo	https://homologacao.nfe.fazenda.sp.gov.br/cteWEB/services/CteConsulta.asmx	
CteStatusServico	https://homologacao.nfe.fazenda.sp.gov.br/cteWEB/services/CteStatusServico.asmx	consulta do status do serviço prestado pelo Portal SEFAZ.

3. DÚVIDAS E INFORMAÇÕES

3. Como posso obter suporte na SEFAZ sobre a CT-e?

Para dúvidas relacionadas com a legislação de CT-e, clique em “Fale Conosco”, no [Portal da SEFAZ](#) e escolha a opção “Legislação Tributária”.

Para dúvidas relacionadas com questões técnicas ou operacionais, preencha o formulário em www.fazenda.rj.gov.br/faleconosco -> DF-e (Documentos Fiscais Eletrônicos) -> Canal de Atendimento.

Lembramos ainda que mais informações sobre CT-e estão disponíveis no [Portal SVRS do CT-e](#), onde se encontram os seguintes materiais:

- Manual de Orientação do Contribuinte;
- Notas Técnicas

CONTROLE DE VERSÕES

DATA	ALTERAÇÕES
31/01/2017	Primeira publicação
16/08/2017	Atualizado para alterar resposta do item 1.3 em razão de ter sido transferida para o Sebrae a responsabilidade pela aplicação gratuita emissora de NF-e, anteriormente administrada pela SEFAZ/SP.

Atualizado para aprimorar as questões, incluir novas e reordená-las de modo a aproximar os assuntos correlatados. A seguir, resumo das alterações:

	Versão 16/08/17	Versão 21/11/17
	1.1. Quais os tipos de documentos fiscais em papel que o CT-e irá substituir?	Renumerada para 1.14.
	1.2. Quais são os requisitos técnicos para emitir o CT-e?	Renumerada para 1.20.
	1.3. Existe software emissor gratuito oferecido pela Administração Fazendária ou por outro órgão de apoio às empresas?	Renumerada para 1.21. Revisada, já que a SEFAZ MA encerrou o download do software emissor em 01/11/17 e a ocorrência de dificuldades técnicas no caso do Sebrae.
	1.4. Qual tipo de certificado digital deve ser utilizado para emitir o CT-e?	Renumerada para 1.24. Revisada, sem alteração de mérito.
	1.5. Como ocorre o credenciamento para emissão do CT-e?	Renumerada para 1.26.
21/11/2017	1.6. Preciso autorizar o software na SEFAZ para emitir CT-e?	Renumerada para 1.22.
	1.7. Para utilizar CT-e, é necessário autorização de uso de SEPD (Sistema Eletrônico de Processamento de Dados)?	Renumerada para 1.23.
	1.8. Em que momento deverá ser emitido o CT-e?	Renumerada para 1.16. Revisada, sem alteração de mérito.
	1.9. Em que momento o CT-e se torna válido juridicamente?	Excluída pelo fato de a informação constar na Introdução.
	1.10. O que fazer com o CT-e após a sua autorização?	Renumerada para 1.17. Revisada, sem alteração de mérito.
	1.11. O tomador de serviço contribuinte não credenciado à emissão de documentos fiscais eletrônicos também deve guardar o arquivo XML do CT-e?	Renumerada para 1.18. Pergunta e resposta ampliada.
	1.12. O que fazer se o CT-e for rejeitado?	Renumerada para 1.29. Pergunta e resposta ampliada.
	1.13. O que fazer se o CT-e for denegado?	Incorporada à 1.29.

1.14. O que devo fazer caso encontre problemas com meu certificado digital no momento da emissão do CT-e?	Renumerada para 1.25. Revisada, sem alteração de mérito.
1.15. O que é e para que serve o DACTE?	Renumerada para 1.19. Revisada, sem alteração de mérito.
1.16. Em que momento o DACTE deve ser impresso?	Excluída já que as informações mais relevantes sobre DACTE constam na 1.19.
1.17. Quais são as contingências do CT-e?	Renumerada para 1.49.
1.18. Como acionar a contingência com FS-DA?	Renumerada para 1.50.
1.19. Posso inutilizar numeração não utilizada no ambiente normal, mas utilizada para FS-DA?	Renumerada para 1.51.
1.20. Posso utilizar uma mesma numeração de emissão normal num evento EPEC?	Renumerada para 1.52.
1.21. Quais os tipos de Formulário de Segurança para impressão do DACTE?	Excluída por tratar de matéria muito específica.
1.22. Quem pode fabricar e fornecer FS-DA?	Renumerada para 1.53.
1.23. Como adquirir FS-DA?	Renumerada para 1.54.
1.24. Existe identificação da gráfica e do usuário no FS-DA?	Excluída por tratar de matéria muito específica.
1.25. Posso imprimir o DACTE em papel comum na contingência do tipo FS-DA?	Renumerada para 1.55.
1.26. Qual o objetivo da SVC?	Renumerada para 1.56. Revisada, sem alteração de mérito, e ampliada.
1.27. Qual a SVC utilizada pelo Estado do Rio de Janeiro?	Incorporada à 1.56.
1.28. Quais procedimentos devem ser adotados pelas empresas para emissão de CT-e na SVC?	Renumerada para 1.57.
1.29. Como funciona o evento EPEC no Estado do Rio de Janeiro?	Renumerada para 1.58.
1.30. Quais procedimentos devem ser adotados pelas empresas para emissão de EPEC?	Renumerada para 1.59.
1.31. Como faço para cancelar um evento EPEC na SVC?	Renumerada para 1.60.
1.32. Devo inutilizar numeração não utilizada no ambiente normal, mas que foi utilizada para autorizar EPEC?	Renumerada para 1.61.
1.33. Posso utilizar uma mesma numeração de emissão normal num evento EPEC?	Renumerada para 1.62.

1.34. Qual o prazo para transmissão do CT-e após cessação dos problemas técnicos?	Renumerada para 1.63.
1.35. O que fazer quando houver rejeição de CT-e Emitidos em Contingência?	Renumerada para 1.64.
1.36. O que fazer quando houver CT-e Pendentes de Retorno?	Renumerada para 1.65.
1.37. Em que condições posso cancelar um CT-e?	Renumerada para 1.40. Revisada, sem alteração de mérito, e ampliada.
1.38. Posso cancelar um CT-e após o prazo de 168 horas?	Incorporada à 1.40.
1.39. Posso cancelar CT-e autorizados em ambiente normal utilizando a SVC?	Renumerada para 1.66.
1.40. O que é inutilização de numeração de CT-e?	Renumerada para 1.34. Revisada, sem alteração de mérito, e ampliada.
1.41. Ressalta-se que a inutilização de número só é possível caso a numeração ainda não tenha sido utilizada em nenhum CT-e (autorizado, cancelado ou denegado).	Incorporada à 1.34.
1.42. Existe inutilização da numeração na SVC?	Renumerada para 1.67.
1.43. Posso utilizar a carta de correção eletrônica (CC-e) para CT-e?	Renumerada para 1.41. Revisada, sem alteração de mérito.
1.44. Emiti um documento com valor incorreto. O que posso fazer para corrigir, visto que a CC-e não permite alteração de valor?	Renumerada para 1.42. Revisada, sem alteração de mérito, e ampliada.
1.45. Como consultar um CT-e emitido?	Renumerada para 1.35.
1.46. Existe prazo de disponibilização dos arquivos de CT-e para consulta?	Renumerada para 1.36.
1.47. Poderei imprimir o CT-e e o DACTE ao realizar a consulta?	Renumerada para 1.37.
1.48. Para que serve a Consulta do CT-e na internet?	Incorporada à 1.35.
1.49. Podem ser consultados documentos autorizados em qualquer ambiente na SVC?	Renumerada para 1.68.
1.50. Quais os resultados possíveis para a consulta da situação de um CT-e?	Renumerada para 1.38.
1.51. Como recuperar o XML documento emitido?	Renumerada para 1.39.

	2.1. Quais são os documentos técnicos necessários para desenvolver um emissor de CT-e?	Sem alterações.
	2.2. O acesso ao ambiente de teste está disponível para as empresas desenvolvedoras de software não inscritas no CAD-ICMS?	Sem alterações.
	2.3. Quais são os webservices do CT-e?	Revisada para atualizar webservices.
	2.4. Quais são os webservices da SVC-SP?	Revisada para atualizar webservices.
	3. Como posso obter suporte na SEFAZ sobre a CT-e?	Sem alterações.
22/02/2018	Alterado para promover correções gramaticais e aprimorar redação das respostas.	
17/10/2018	<p>Atualizado para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alterar os itens “apresentação”, 1.1 e 1.40; - incluir as questões 1.69 e 1.70. 	
04/01/2019	<p>Atualizado para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - inclusão da tabela na pergunta 1.40 - aprimorar respostas das questões 1.6, 1.26, 1.29, 1.40, 1.41, 1.42, 1.46, 1.47 e 1.69, sem alteração de mérito. 	
29/01/2020	<p>Atualizado para:</p> <ul style="list-style-type: none"> -aprimorar resposta das perguntas 1.43, 1.46 e 1.47, para esclarecer forma de preenchimento dos documentos -aprimorar resposta da pergunta 1.69, sem alteração de mérito -incluir pergunta 1.71 para esclarecer forma de escrituração nos procedimentos de anulação e substituição -alterar pergunta 1.30 e incluir pergunta 1.72 com o propósito de esclarecer novo evento “Comprovante de Entrega Eletrônica do CT-e” e seu cancelamento -incluir pergunta 1.73 para dirimir dúvidas com preenchimento do FECP para não confundir com o preenchimento da NF-e 	
12/09/2020	<p>Atualizado para:</p> <ul style="list-style-type: none"> -aprimorar resposta das perguntas 1.29, 1.30 e 1.40; - incluir nova forma de realizar o evento de “Prestação de Serviço em desacordo” na pergunta 1.32; - mudar canal de atendimento de dúvidas do cadastro nas pergunta 1.26 e 1.29; -mudar canal de atendimento de dúvidas de documentos fiscais eletrônicos no item 3 “Dúvidas e Informações”. -substituir link do Portal Nacional do CT-e para o link do Portal SVRS do CT-e. 	
30/09/2021	<p>Alterações para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - atualizar e adicionar fundamentação legal nas perguntas 1.6, 1.9, 1.11,1.40, 1.41, 1.42, 1.43, 1.46, 1.47 e 1.71, a maioria devido à publicação da Resolução SEFAZ nº 246/2021. - atualizar respostas das perguntas 1.34, 1.35, 1.36 e 1.39; - mudança de entendimento da pergunta 1.48; 	



	<ul style="list-style-type: none">- atualizar link da pergunta 1.53;- corrigir pergunta 1.71;- incluir pergunta 1.74.
03/12/2021	Alteração da logo da capa. Atualização da resposta do item 1.29 para retirar a exigência de escrituração de documento denegado.
22/12/2021	Atualizada a resposta da pergunta 1.32, para informar que o evento de prestação de serviço em desacordo pode ser gerado no portal da SVRS, para qualquer Unidade Federada.



SEFAZ/RJ

www.fazenda.rj.gov.br/dfe